CONDIÇÕES GERAIS

DARWIN SEGUROS S.A.

SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

Versão Fevereiro/2026

Darwin Seguros

SUMÁRIO

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO E “PPP” 5
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO E “PPP” VARIAÇÃO 2 16
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO E “PPP” VARIAÇÃO 3 28
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO 40
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO 50
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – FORNECIMENTO 61
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 72
SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE 94
SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE - VARIAÇÃO 2 101
SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA 109
SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS 120
SEGURO-GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ... 131
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO 139
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL 149
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL 153
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA 157
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTO DE ENERGIA 162
SEGURO-GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL ... 171
SEGURO-GARANTIA ADUANEIRO 177
SEGURO-GARANTIA ARBITRAL 185
SEGURO-GARANTIA COMPLETION BOND 190
SEGURO-GARANTIA COMPLETION BOND – VARIAÇÃO 2 202
SEGURO-GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS - ECTO 217
SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS - INFRAESTRUTURA 232
SEGURO-GARANTIA PÓS ENTREGA – SGPE 247
COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS 264
COBERTURA ADICIONAL LICITANTE – ANEEL 269
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – GFC - EMPREENDIMENTOS AUTORIZADOS PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL ... 279
GARANTIA DE PROPOSTA – SEGURADO ANEEL 293
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL 303
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (PADRÃO) 316
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT) 330
GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT) 344
GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (PADRÃO) 358
GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT) 371

GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT) 385
SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA (ANP) 398
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – VARIAÇÃO 1 404
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – VARIAÇÃO 2 415
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – VARIAÇÃO 3 426
SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA (Edital OPC) 437
SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) 444
SEGURO GARANTIA DE PERFORMANCE COM CLÁUSULA DE RETOMADA 453
SEGURO GARANTIA DE PERFORMANCE COM CLÁUSULA DE RETOMADA (variação 2) 473
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL – Portaria PGFN/MF 2044/2024 .. 492
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA 501
DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – SEGURADO ANP 510
SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – COM IGP-DI (SEM ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA) 525
SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – SEM IGP-DI 537
SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – COM IGP-DI 549
SEGURO GARANTIA DE OFERTA PERMANENTE PARA A OUTORGA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO 561
SEGURO GARANTIA DE OFERTA PERMANENTE PARA A OUTORGA DE CONTRATOS DE PARTILHA 571
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria Normativa nº 41/2022/PGF/AGU, de 07 de dezembro de 2022 581
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGDF n.° 378, de 15/08/2019. – Distrito Federal 585
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE/GAB nº 599 de 20 de dezembro de 2023 – Goiás 589
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE nº 01, de 01 de fevereiro de 2018 - Maranhão 593
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEFA Nº 17 DE 29/10/2018 597
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE n° 4.935 de 24 de março 2023 601
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE nº 102, de 03 de março de 2016 605

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL Portaria Fisc.G nº2, de 23 de maio de 2024 609
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE-BA (Ordem de Serviço nº PGE 018-2015) - Bahia 613
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016 – Minas Gerais 617
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução CPPGE nº 76 de 17/10/2016 – Mato Grosso 621
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE n° 220 de 20.05.2014 – Mato Grosso do Sul 625
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL Portaria PGE nº 40, de 04 de abril de 2018 - Pernambuco 629
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE nº 432, de 07 de julho de 2023 - Pará 633
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE nº 153 de 14/07/2014 - Paraíba 637
SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL Portaria PGE/GAB nº 25, de 22 de abril de 2021 – Santa Catarina 641
SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS - Portaria RFB nº 315/2023 645

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO E "PPP"

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de concessão ou Parceria Público-Privada ("PPP"), observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão destas Condições Contratuais.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.2.1 Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;

j) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;

m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações,

bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
d) Memoriais descritivos, especificações técnicas do objeto da contratação garantida, orçamento discriminativo e, quando aplicável, cópia de todos os projetos correlatos (tais como arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental);
e) Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;

g) Cópia integral do processo administrativo que houver documentado o inadimplemento do Tomador e/ou a aplicação de penalidades, bem como a comprovação do trânsito em julgado da respectiva decisão, a notificação ao Tomador e a publicação em Diário Oficial;
h) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
i) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
j) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
k) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
l) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
m) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
n) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2. Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

PI = cs – ct – (x-y)

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

PI = m – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência da Apólice é fixada por períodos renováveis. As renovações não se presumem e serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

10.2 A não renovação da Apólice, independentemente da Seguradora ter interesse ou não em seguir no risco, não caracterizará sinistro passível de indenização securitária em qualquer hipótese.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

11.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

11.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos

tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

11.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

11.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

11.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

11.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

11.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

11.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

11.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

11.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

11.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

11.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO E "PPP" VARIAÇÃO 2

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro, garante a Indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de concessão ou Parceria Público-Privada ("PPP"), observados os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X - Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores do Contrato Principal que comprovadamente excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão destas Condições Contratuais.

3.1.2 Multas e indenizações que não se refiram às exclusões da cláusula 4.1 inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento. Caso existam valores de créditos devidos, vencidos ou vincendos do Tomador estes deverão ser compensados com os valores das penalidades aplicadas, ficando a obrigação de indenizar da seguradora limitada ao saldo porventura excedente.

3.1.3 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
c) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
d) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
j) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.
7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
d) Memoriais descritivos, especificações técnicas do objeto da contratação garantida, orçamento discriminativo e, quando aplicável, cópia de todos os projetos correlatos (tais como arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental);

e) Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;
g) Cópia integral do processo administrativo que houver documentado o inadimplemento do Tomador e/ou a aplicação de penalidades, bem como a comprovação do trânsito em julgado da respectiva decisão, a notificação ao Tomador e a publicação em Diário Oficial;
h) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
i) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
j) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
k) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
l) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
m) **Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;**
n) **Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.**

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: após a aplicação de multas de forma definitiva, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

PI = cs – ct – (x-y)

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

PI = m – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.2.3. Indenizações:

PI = i – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; i = valor das indenizações inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em

excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a Indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência da Apólice é fixada por períodos renováveis. As renovações não se presumem e serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

10.2 A não renovação da Apólice, independentemente da Seguradora ter interesse ou não em seguir no risco, não caracterizará sinistro passível de indenização securitária em qualquer hipótese.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

11.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

11.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

11.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

11.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

11.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

11.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

11.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

11.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

11.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

11.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

11.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

11.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO E "PPP" VARIAÇÃO 3

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro, garante a Indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de concessão ou Parceria Público-Privada ("PPP"), observados os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X - Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores do Contrato Principal que comprovadamente excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão destas Condições Contratuais.

3.1.2 Multas e indenizações que não se refiram às exclusões da cláusula 4.1 inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento. Caso existam valores de créditos devidos, vencidos ou vincendos do Tomador estes deverão ser compensados com os valores das penalidades aplicadas, ficando a obrigação de indenizar da seguradora limitada ao saldo porventura excedente.

3.1.3 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, se comprovada a participação dolosa do segurado, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

d) Memoriais descritivos, especificações técnicas do objeto da contratação garantida, orçamento discriminativo e, quando aplicável, cópia de todos os projetos correlatos (tais como arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental);

e) Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;

g) Cópia integral do processo administrativo que houver documentado o inadimplemento do Tomador e/ou a aplicação de penalidades, bem como a comprovação do trânsito em julgado da respectiva decisão, a notificação ao Tomador e a publicação em Diário Oficial;

h) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
i) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
j) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
k) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
l) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
m) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
n) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou

informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: após a aplicação de multas de forma definitiva, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

PI = cs – ct – (x-y)

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

PI = m – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.2.3. Indenizações:

PI = i – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; i = valor das indenizações inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a Indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência da Apólice é fixada por períodos renováveis. As renovações não se presumem e serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

10.2 A não renovação da Apólice, independentemente da Seguradora ter interesse ou não em seguir no risco, não caracterizará sinistro passível de indenização securitária em qualquer hipótese.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

11.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

11.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

11.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

11.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

11.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

11.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

11.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

11.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

11.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

11.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

11.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de concessão de uso de espaço público, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VII – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
VIII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
IX – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
X – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XI – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados.
XII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XIV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Valores comprovadamente inadimplidos pelo tomador a título de contraprestação pelo uso do espaço público.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento.

3.1.3 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.2.1 Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro **não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:**
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento;
m) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador;
n) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
c) Cópia integral do processo administrativo que houver documentado o inadimplemento do Tomador e/ou a aplicação de penalidades, bem como a comprovação do trânsito em julgado da respectiva decisão, a notificação ao Tomador e a publicação em Diário Oficial;
d) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
e) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
f) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
i) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

6.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, a indenização dos valores inadimplidos e das multas será calculado da seguinte forma:

$$PI = v + m$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; v = valores das parcelas inadimplidas pelo Tomador no âmbito de Contrato Principal; m = valores das multas inadimplidas pelo Tomador.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao

Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência da Apólice é fixada por períodos renováveis. As renovações não se presumem e serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

9.2 A não renovação da Apólice, independentemente da Seguradora ter interesse ou não em seguir no risco, não caracterizará sinistro passível de indenização securitária em qualquer hipótese.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências

formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de construção, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão destas Condições Contratuais.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.2.1 Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS
4.1 Este seguro **não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:**
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal

seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;

j) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;

m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento

do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
c) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e de todas as suas adequações;
d) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
e) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos correlatos às obrigações garantidas (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);
f) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
g) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;

h) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
i) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;
j) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
k) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
l) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
m) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
n) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da Apólice, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas pelo substituto, com a devida comprovação;
o) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
p) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

PI = cs – ct – (x-y)
Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo

Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

PI = m – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a

Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – FORNECIMENTO

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de fornecimento, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão destas Condições Contratuais.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.2.1 Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro **não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:**

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
j) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações,

bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

c) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e de todas as suas adequações;

d) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

e) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos correlatos às obrigações garantidas (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);

f) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

g) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;
h) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
i) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;
j) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
k) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
l) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
m) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
n) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da Apólice, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas pelo substituto, com a devida comprovação;
o) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
p) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

PI = cs – ct – (x-y)
Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo

Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.
8.2.2 Multas:

PI = m – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão destas Condições Contratuais.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.2.1 Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
c) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e de todas as suas adequações;
d) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal, quando aplicável;
e) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;
g) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

h) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;
i) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
j) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
k) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
l) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
m) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da Apólice, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas pelo substituto, com a devida comprovação;
n) Cópia do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
o) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

PI = cs – ct – (x-y)
Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

PI = m – ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será

suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado exclusivamente com relação aos adiantamentos de pagamentos que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, que não tenham sido comprovadamente aplicados na execução do objeto do Contrato Principal, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Valores adiantados pelo Segurado que não tenham sido liquidados pelo Tomador na forma prevista no Contrato Principal ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, que não tenham sido comprovadamente aplicados pelo Tomador na execução do objeto do Contrato Principal, contanto que o Contrato Principal tenha sido rescindido pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador e não existam valores de créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal suficientes para a amortização dos adiantamentos.

3.1.2 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Este seguro oferece cobertura somente para a parcela de adiantamento descrita no seu objeto (conforme frontispício da Apólice), não assegurando quaisquer outras parcelas ou valores adiantados pelo Segurado ao Tomador a qualquer título, ainda que no âmbito do Contrato Principal.

3.2.1 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre

a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3.3 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.4 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.4.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.4.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
c) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
d) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.4.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.4 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.4.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.4 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não

isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Multas e penalidades de qualquer natureza;
b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
d) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
e) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
f) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
g) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
h) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
i) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
j) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.
5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como

mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

c) Cópia dos boletins de medição e das notas fiscais emitidas pelo Tomador, sobretudo as notas fiscais relacionadas à aquisição de insumos, mão de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, quando aplicável;

d) Demonstrativo pormenorizado do valor adiantado ao Tomador e não amortizado, com as justificativas e fundamentos da não amortização;

e) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

f) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;

g) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou não amortização dos valores adiantados;

h) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;

i) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da Apólice, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas pelo substituto, com a devida comprovação;

k) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão

dos prejuízos ocorridos com relação ao adiantamento de pagamento, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

8.2 O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

PI = at – am - ct

Onde: PI = prejuízo indenizável; at = valor adiantado pelo Segurado ao Tomador; am = valores do adiantamento amortizados pelo Tomador na forma do Contrato Principal ou comprovadamente aplicados pelo Tomador na execução do objeto contratual; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em

excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice em caso do Tomador declarado vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, observados os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste seguro.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato a ser celebrado entre Segurado e Tomador caso este se sagre vencedor do processo de licitação.
IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
V – Indenização: pagamento ao Segurado do Limite Máximo de Garantia em caso de Sinistro.
VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado.
XI – Segurado: ente público que figura como contratante no processo de licitação.
XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XIII – Tomador: licitante que assumirá a posição de contratado caso se sagre vencedor do processo de licitação.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Para fins de pagamento da Indenização, consideram-se riscos cobertos por este seguro:

3.1.1 Recusa injustificada do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação.

3.1.2 Não apresentação injustificada pelo Tomador dos documentos exigidos para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação, desde que já tenha ocorrido a fase de julgamento e a proposta do Tomador tenha sido declarada a vencedora.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações e hipóteses previstas no edital de licitação, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do edital em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.2 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.3 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Multas e penalidades de qualquer natureza;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
d) Indenizações a terceiros, lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
e) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
f) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
g) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
h) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
c) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
d) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
e) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Reclamação do Sinistro: decorrido em definitivo o prazo previsto no edital sem que o Tomador declarado vencedor da licitação tenha assinado o Contrato Principal ou entregado os documentos necessários para a

contratação, o Segurado poderá formalizar a reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.1.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
b) Cópia integral do processo administrativo de licitação;
c) Cópia do termo que declara a proposta do Tomador como vencedora e/ou termo de adjudicação do Tomador, o que for cabível;
d) Cópia integral do processo administrativo relativo à aplicação em definitivo das penalidades;
e) Cópias dos documentos que comprovam a intimação do Tomador para assinatura do Contrato Principal ou apresentação dos documentos, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

6.1.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.1.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.1.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

6.1.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.2 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.2 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após a recusa/inércia injustificada do Tomador declarado vencedor da licitação em assinar o Contrato Principal ou entregar os documentos necessários para a contratação dentro do prazo e condições previsos no edital, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado por meio de pagamento do valor do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.2 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.2.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.4 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.5 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Contrato Principal for assinado;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando a licitação for declarada extinta pelo Segurado;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no edital, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no edital, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos

tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

9.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE - VARIAÇÃO 2

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice pelos Prejuízos decorrentes em caso do Tomador declarado vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato Principal nas condições propostas no Edital, ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, bem como por demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da Garantia de Proposta, observados os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste seguro.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III - Contrato Principal: contrato a ser celebrado entre Segurado e Tomador caso este se sagre vencedor do processo de licitação.
IV - Edital: documento informado no frontispício desta Apólice, emitido pelo Segurado, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.
V - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VI - Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado até o Limite Máximo de Garantia em caso de Caracterização de Sinistro.
VII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VIII - Prejuízo: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
IX - Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado.
XIII - Segurado: ente público que figura como contratante no processo de licitação.
XIV - Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertos pelo seguro.
XV - Tomador: licitante que assumirá a posição de contratado caso se consagre vencedor do processo de licitação.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Para fins de pagamento da Indenização, consideram-se riscos cobertos por este seguro:

3.1.1 Recusa injustificada do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal dentro do prazo e condições estabelecidos no Edital.

3.1.2 Não apresentação injustificada pelo Tomador dos documentos exigidos para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação, desde que já tenha ocorrido a fase de julgamento e a proposta do Tomador tenha sido declarada a vencedora.

3.1.3. Ocorrência das hipóteses de Execução da Garantia de Proposta previstas no Edital, mediante o competente Processo Administrativo, na forma da legislação aplicável.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações e hipóteses previstas no edital de licitação, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do edital em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.2 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.3 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Multas e penalidades de qualquer natureza que não estejam previstas no item Garantia de Proposta do Edital;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
d) Indenizações a terceiros, lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
e) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
f) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
g) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
h) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento;
i) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
j) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
c) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
d) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
e) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro.

6. RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Reclamação do Sinistro: decorrido em definitivo o prazo previsto no Edital sem que o Tomador declarado vencedor da licitação tenha assinado o Contrato Principal ou entregado os documentos necessários para a contratação, bem como ante a ocorrência das hipóteses de execução da Garantia de Proposta previstas no Edital, o Segurado poderá formalizar a reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação eletrônica à Seguradora.

6.1.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
b) Cópia integral do processo administrativo de licitação;
c) Cópia do termo que declara a proposta do Tomador como vencedora e/ou termo de adjudicação do Tomador, o que for cabível;
d) Documentos que comprovam a intimação do Tomador para assinatura do Contrato Principal ou apresentação dos documentos, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver;
e) Decisão administrativa que prevê a incidência do Tomador em uma das hipóteses previstas pelo Edital como passível de execução da Garantia de Proposta.

6.1.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.1.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.1.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão

ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

6.1.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.2 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.2 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após a recusa/inércia injustificada do Tomador declarado vencedor da licitação em assinar o Contrato Principal ou entregar os documentos necessários para a contratação dentro do prazo e condições previsos no edital, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado por meio de pagamento do valor do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.2 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.2.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.4 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.5 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando o Contrato Principal for assinado;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV – Quando a licitação for declarada extinta pelo Segurado;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no edital, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no edital, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

9.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização dos prejuízos sofridos pelo Segurado decorrentes da inexecução, dentro do prazo previsto no Contrato Principal, das medidas necessárias para a correção de disfunção comprovadamente ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Valores apurados para a realização das medidas necessárias para a correção da disfunção, desde que tenha transcorrido o prazo previsto no Contrato Principal ou acordado entre as partes sem a adoção de tais medidas pelo Tomador e o Segurado comprove que a disfunção decorre de responsabilidade exclusiva do Tomador.

3.1.2 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o

equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;

e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e

f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou

b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Multas e penalidades de qualquer natureza;

b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

d) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;

e) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

f) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
g) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
h) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
i) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
k) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
l) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
m) Manutenção inadequada ou mau uso decorrentes do não atendimento às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
n) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
o) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
p) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
q) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas 7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os

prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos destas Condições Contratuais, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
c) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e de todas as suas adequações;
d) Relatórios técnicos, laudos periciais e demais documentos técnicos elaborados por profissional especializado comprovando que as disfunções decorrem de responsabilidade exclusiva do Tomador;
e) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;
g) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

h) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;
i) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
j) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
k) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
l) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da Apólice, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas pelo substituto, com a devida comprovação;
m) Três orçamentos para a contratação de empresa para realização das correções necessárias;
n) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
o) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora para demonstrar o inadimplemento contratual do Tomador, comprovar que a disfunção decorre de responsabilidade exclusiva do Tomador e evidenciar a extensão dos prejuízos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

8.2 O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$PI = v - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; v = valor do orçamento previamente aprovado pela Seguradora para a realização das ações corretivas; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro

dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a Indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro substitui a retenção dos valores previstos no Contrato Principal para fins de cobertura de eventuais inadimplementos do Tomador, em estrita conformidade com a destinação específica prevista no Contrato Principal para a utilização dos valores retidos, bem como observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados.
XIV – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Prejuízos apurados ao final da execução do Contrato Principal decorrentes dos inadimplementos do Tomador que são cobertos pelos valores retidos pelo Segurado e substituídos por este seguro, em estrita conformidade com a destinação dos valores retidos conforme previsão do Contrato Principal.

3.1.2 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o

equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;

e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e

f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou

b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Multas e penalidades de qualquer natureza;

b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

d) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;

e) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

f) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
g) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
h) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
i) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
k) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
l) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
m) Manutenção inadequada ou mau uso decorrentes do não atendimento às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
n) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
o) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
p) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
q) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento

do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos destas Condições Contratuais, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
c) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e de todas as suas adequações;
d) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
e) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;
g) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
h) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;
i) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

j) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
k) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em Diário Oficial, quando for o caso;
l) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
m) Relatórios técnicos, laudos periciais e demais documentos técnicos elaborados por profissional especializado comprovando que as disfunções decorrem de responsabilidade exclusiva do Tomador;
n) Três orçamentos para a contratação de empresa para realização das correções necessárias;
o) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
p) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro

dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

8.2 O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$PI = v - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; v = valor do orçamento previamente aprovado pela Seguradora para a realização das ações corretivas; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante ao Segurado o pagamento dos valores inadimplidos pelo Tomador caso não seja atestada a veracidade dos créditos tributários em processo administrativo de concessão de regime especial, observados a legislação aplicável, o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
IV – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
V – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
VII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
VIII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o inadimplemento do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
IX – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.
X – Segurado: credor da obrigação fiscal e ente da Administração Pública responsável por instaurar o processo administrativo de concessão do regime especial para atestar a veracidade de crédito tributário.
XI – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do término do processo administrativo de concessão de regime especial para atestar a veracidade de crédito tributário com decisão definitiva desfavorável ao Tomador e o inadimplemento do Tomador com relação ao pagamento dos valores cobrados pelo Segurado.

XII – Tomador: devedor da obrigação fiscal que efetua pedido ao Segurado de concessão de regime especial para atestar a veracidade de crédito tributário.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro, correspondentes aos valores constantes do auto de infração lavrado pelo Segurado em face do Tomador em conformidade com as condições do regime especial concedido para atestar a veracidade de créditos tributários, desde que tenha sido proferida decisão definitiva desfavorável ao Tomador no âmbito do processo administrativo e tenha decorrido o prazo sem pagamento pelo Tomador dos valores cobrados pelo Segurado.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Tomador constantes nas condições do regime especial, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e os termos do regime especial em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

b) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não nas condições do regime especial;

c) Indenizações a terceiros;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro ou outras modalidades de seguro-garantia;

e) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;

f) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
g) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
h) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
i) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.
j) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador..

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações do regime especial garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo seja proferida decisão definitiva contrária ao Tomador no âmbito do processo administrativo de concessão do regime especial, o Segurado comunicará imediatamente a Seguradora, encaminhando cópia da decisão.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: decorrido o prazo sem pagamento pelo Tomador dos valores cobrados pelo Segurado no âmbito do processo administrativo de concessão do regime especial, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

a) Cópia integral do processo administrativo de concessão do regime especial, incluindo o despacho de concessão do regime especial, os documentos referentes à análise do Segurado quanto à veracidade dos créditos do Tomador e a decisão definitiva;
b) Demonstrativo pormenorizado do cálculo dos valores inadimplidos pelo Tomador;
c) Auto de infração lavrado em face do Tomador;
d) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador;
e) Cópias de atas, notificações, contranotificações, ofícios, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste.

6.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

6.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após o término do processo administrativo de concessão de regime especial para atestar a veracidade de crédito tributário com decisão definitiva desfavorável ao Tomador e o inadimplemento do Tomador com relação ao pagamento dos valores cobrados pelo Segurado no auto de infração, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da Indenização corresponderá aos valores constantes do auto de infração lavrado no âmbito do processo administrativo de concessão do regime especial.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro

dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador porventura reconhecidos no âmbito do regime especial serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações fiscais do Tomador garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o processo administrativo de concessão do regime especial for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão do regime especial. A vigência deverá ser renovada até o término do processo administrativo de concessão do regime especial ou até o decurso do prazo decadencial / prescricional previsto em lei, o que ocorrer antes. A Seguradora poderá emitir Endossos de forma automática para o cumprimento do disposto neste item, independente da solicitação das partes.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de parcelas assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício destas Condições Contratuais, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.
XI – Segurado: ente público credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.
XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Valores das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício destas Condições Contratuais.

3.1.2 Valores de eventuais multas aplicadas em face do Tomador em razão do inadimplemento de suas obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício destas Condições Contratuais.

3.1.3 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
d) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
e) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
f) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
g) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;

h) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
i) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
j) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
m) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.
n) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado(s) o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo com a comprovação do descumprimento de suas obrigações pecuniárias, o Segurado poderá formalizar a reclamação do sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo administrativo de apuração da(s) inadimplência(s) do Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
d) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;
e) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;
g) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

6.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização das parcelas inadimplidas e das multas será calculado da seguinte forma:

PI = v + m

Onde: PI = prejuízo indenizável; v = valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Contrato Principal; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente,

sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 No caso da vigência da Apólice não ser igual ao prazo do Contrato Principal e ser fixada por períodos renováveis, as renovações não serão presumidas e deverão ser precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia. A não renovação da Apólice, independentemente da Seguradora ter interesse ou não em seguir no risco, não caracterizará sinistro passível de indenização securitária em qualquer hipótese.

9.3 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.8 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.9 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.10 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.14 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.15 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.16 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro presta como garantia, caução ou substituição de penhora no âmbito de processo judicial, assegurando o pagamento de valores inadimplidos pelo Tomador após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória ou homologação de acordo judicial, observados o Limite Máximo de Garantia e demais condições deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.
III – Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.
IV – Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por este seguro e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.
V – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
VII – Segurado: potencial credor das obrigações pecuniárias discutidas no processo judicial garantido por este seguro.
VIII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores determinados pelo Juízo.
IX – Tomador: potencial devedor das obrigações pecuniárias discutidas no processo judicial garantido por este seguro.

3. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.3 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia

devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora emitirá Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.4 A Seguradora comunicará Segurado e Tomador da proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1 Reclamação do Sinistro: após o trânsito em julgado de decisão condenatória do Tomador ou homologação de acordo judicial entre as partes, bem como após o inadimplemento pelo Tomador dos valores da condenação/acordo, a reclamação do Sinistro poderá ser formalizada por meio de intimação judicial da Seguradora.

4.1.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de cópia integral do processo judicial. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

4.2 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador dos valores conforme determinação do Juízo, desde que a decisão judicial condenatória já tenha transitado em julgado ou tenha sido homologado acordo judicial celebrado entre as partes.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Caracterizado o sinistro, a Indenização será realizada mediante simples intimação judicial, devendo a Seguradora efetuar o pagamento dos valores cobertos pela Apólice até o Limite Máximo de Garantia dentro do prazo determinado pelo Juízo ou estabelecido por lei.

5.2 Esta garantia não poderá ser acionada para conversão em depósito judicial antes da caracterização do Sinistro nos termos destas Condições Contratuais, uma vez que o seguro-garantia judicial se equipara a dinheiro, conforme art. 835, §2º do Código de Processo Civil.

5.3 O não pagamento da Indenização no prazo indicado pelo Juízo implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no índice aplicável ao débito garantido, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

5.4 Todos os créditos e valores do Tomador existentes no processo judicial serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado

deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

5.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

6. EXTINÇÃO DA APÓLICE

6.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o processo judicial for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
VI – Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

6.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

6.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

7.2 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

7.3 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

7.4 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para

se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

7.5 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

7.6 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

7.7 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

7.8 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

7.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de reclamação de Sinistro.

7.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

7.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

7.12 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7.13 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

7.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro substitui os valores de depósito recursal que o Tomador necessite realizar conforme art. 899, §11º da Consolidação das Leis do Trabalho e visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, constituindo-se de pressuposto de admissibilidade do respectivo recurso, observados o Limite Máximo de Garantia e demais condições deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia judicial;
II - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice;
III - Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo;
IV - Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por este seguro e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei;
V - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização;
VI - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso;
VII - Segurado: o reclamante/exequente credor das obrigações pecuniárias trabalhistas discutidas no processo judicial garantido por este seguro;
VIII - Tomador: devedor das obrigações pecuniárias trabalhistas discutidas no processo judicial garantido por este seguro.
IX - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;
X - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores cobertos pelo seguro, conforme determinado pelo Juízo;

3. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice em até 90 (noventa) dias antes do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.3 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora emitirá Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.4 A Seguradora comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.1.1 O Limite Máximo de Garantia será devidamente atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito trabalhista, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da emissão de Endosso.

4.2 Caberá ao Tomador apresentar anualmente o valor atualizado do débito garantido, para fins de emissão do Endosso de atualização do Limite Máximo de Garantia. Caso o Tomador não cumpra com esta obrigação, a Seguradora fica desde já autorizada a proceder com a emissão de Endosso de atualização compulsória do valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice, devendo o Tomador em qualquer caso pagar o prêmio adicional respectivo.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial à Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias.

5.2 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

I - com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos Recursos Garantidos;
II - com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice, ser renovado o seguro garantia ou apresentada nova garantia suficiente e idônea.

5.2.1 A comprovação da renovação da apólice constitui incumbência do recorrente ou do executado, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro, a Indenização será realizada mediante simples intimação judicial e a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo garantido.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável ao débito garantido, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Esta garantia não poderá ser acionada para conversão em depósito judicial antes da caracterização do Sinistro nos termos destas Condições Contratuais.

6.4 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice somente será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
II - Quando o processo judicial for extinto;
III - Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
IV - Quando autorizada a extinção da presente Apólice de forma expressa pelo Juízo.

7.2 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de Reclamação de Sinistro.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 Este seguro é inalienável e irrevogável.

8.14 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Autarquia.

8.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.16 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.17 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora, nos termos da redação consolidada do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01 de 16 de outubro de 2019, observados o Limite Máximo de Garantia e demais condições deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia judicial.
II - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.
III - Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.
IV - Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por este seguro e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.
V - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
VII - Segurado: o reclamante / exequente credor das obrigações pecuniárias trabalhistas discutidas no processo judicial garantido por este seguro.
VIII - Tomador: devedor das obrigações pecuniárias trabalhistas discutidas no processo judicial garantido por este seguro.
IX - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;
X - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

3. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice em até 90 (noventa) dias antes do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.3 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora emitirá Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.4 A Seguradora comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será igual ao montante do débito executado, assim como os encargos e os acréscimos legais, inclusive os honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.1.1 O Limite Máximo de Garantia será devidamente atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito trabalhista, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 Caberá ao Tomador apresentar anualmente o valor atualizado do débito garantido, para fins de emissão do Endosso de atualização do Limite Máximo de Garantia. Caso o Tomador não cumpra com esta obrigação, a Seguradora emitirá Endosso de atualização compulsória do valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice, devendo o Tomador em qualquer caso pagar o prêmio adicional respectivo.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, para pagamento da dívida executada.

5.2 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

I - com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;
II - com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice, ser renovado o seguro-garantia ou apresentada nova garantia suficiente e idônea.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro, a Indenização será realizada mediante simples intimação judicial e a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo garantido.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável ao débito garantido, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Esta garantia não poderá ser acionada para conversão em depósito judicial antes da caracterização do Sinistro nos termos destas Condições Contratuais.

6.4 Todos os créditos e valores do Tomador existentes no processo judicial serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a indenização já tenha sido quitada ou quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado, este fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente apurado.

6.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice somente será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
II - Quando o processo judicial for extinto;
III - Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
IV - Quando autorizada a extinção da presente Apólice de forma expressa pelo Juízo.

7.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.3 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de reclamação de Sinistro.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 Este seguro é inalienável e irrevogável.

8.14 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.16 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.17 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTO DE ENERGIA

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento das faturas de energia elétrica assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício destas Condições Contratuais, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.
XI – Segurado: ente público credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.
XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Valores das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício destas Condições Contratuais.

3.1.2 Valores de eventuais multas aplicadas em face do Tomador em razão do inadimplemento de suas obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício destas Condições Contratuais.

3.1.3 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
d) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
e) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
f) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
g) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;

h) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
i) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
j) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
m) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.
n) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado(s) o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo com a comprovação do descumprimento de suas obrigações pecuniárias, o Segurado poderá formalizar a reclamação do sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo administrativo de apuração da(s) inadimplência(s) do Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
d) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;
e) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;
Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização das parcelas inadimplidas e das multas será calculado da seguinte forma:

PI = v + m

Onde: PI = prejuízo indenizável; v = valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Contrato Principal; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 No caso da vigência da Apólice não ser igual ao prazo do Contrato Principal e ser fixada por períodos renováveis, as renovações não serão presumidas e deverão ser precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia. A não renovação da Apólice, independentemente da Seguradora ter interesse ou não em seguir no risco, não caracterizará sinistro passível de indenização securitária em qualquer hipótese.

9.3 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos

tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.8 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.9 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.10 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.14 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.15 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.16 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante ao Segurado o pagamento do saldo devedor após a rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais inadimplido pelo Tomador, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
IV - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
V - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
VII - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o inadimplemento do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
VIII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.
IX - Segurado: credor da obrigação fiscal objeto do parcelamento administrativo assegurado pela Apólice.
X - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo fiscal motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador cobertas pelo seguro.
XI - Termo de Parcelamento: documento formalizado após a aceitação pelo Segurado do pedido de parcelamento em que constam as obrigações do Tomador e as condições do pagamento do crédito fiscal parcelado.
XII - Tomador: devedor da obrigação fiscal objeto do parcelamento administrativo assegurado pela Apólice.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Saldo devedor remanescente após a rescisão do parcelamento administrativo decorrente de inadimplemento do Tomador de suas obrigações assumidas perante o Segurado, valor este que será devidamente atualizado pelo índice legal aplicável ao crédito fiscal.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Termo de Parcelamento, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Termo de Parcelamento em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

b) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente do fato de constarem ou não no Termo de Parcelamento;

c) Indenizações a terceiros;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro ou outras modalidades de seguro-garantia;

e) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

f) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

g) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

h) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações do Termo de Parcelamento garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador de alguma das parcelas constantes do Termo de Parcelamento, o Segurado deverá imediatamente comunicar a Seguradora.

6.2 Reclamação do Sinistro: em caso de rescisão do parcelamento administrativo decorrente de inadimplementos do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.3.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
b) Cópia do Termo de Parcelamento ou de qualquer documento que lhe substitua, acompanhado dos seus anexos e aditivos, se houver;
c) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador;
d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, ofícios, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
e) Cópia da documentação comprobatória de rescisão do parcelamento administrativo;

f) Planilha, relatório e outros documentos discriminando o saldo devedor remanescente após a rescisão do parcelamento administrativo, demonstrando o racional e os cálculos que fundamentam o valor a ser indenizado pela Seguradora.

6.3.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do parcelamento administrativo e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6.4.1 O Sinistro também restará caracterizado com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, ser renovado o seguro-garantia ou apresentada nova garantia suficiente e idônea.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da Indenização corresponderá ao saldo remanescente do parcelamento, atualizado até o mês do pagamento pelo índice legal aplicável.

7.3 O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo de prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação.

7.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

7.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou do pagamento da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Termo de Parcelamento serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado

deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Termo de Parcelamento e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Termo de Parcelamento for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Termo de Parcelamento, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Termo de Parcelamento, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 Fica assegurada a atualização monetária do Limite Máximo de Garantia de acordo com o índice de atualização aplicável ao débito fiscal garantido pela Apólice. A Seguradora poderá emitir Endossos de forma automática para o cumprimento do disposto neste item, independente da solicitação das partes.

9.3 A vigência da Apólice será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo do crédito fiscal. Na hipótese de ser inferior, a vigência deverá ser renovada ou o Tomador deverá apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de caracterização do Sinistro. A Seguradora poderá emitir Endossos de forma automática para o cumprimento do disposto neste item, independente da solicitação das partes.

9.4 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em

vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.5 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.6 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.7 A aceitação da proposta do seguro e eventuais Endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.8 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.9 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

9.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.
9.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA ADUANEIRO

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante o cumprimento das obrigações fiscais assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Termo de Responsabilidade, em conformidade com o Decreto nº 6.759/2009 e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
IV - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.
V - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
VII - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
VIII - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o inadimplemento do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
IX - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.
X - Segurado: ente público credor das obrigações fiscais assumidas pelo Tomador no Termo de Responsabilidade.
XI - Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador das obrigações fiscais assumidas no Termo de Responsabilidade, nos termos do Decreto 6.759/2009.
XII - Termo de Responsabilidade: documento celebrado entre o Segurado e o Tomador no qual são constituídas obrigações fiscais cuja exigibilidade permanece suspensa durante a vigência dos regimes aduaneiros especiais.

XIII - Tomador: devedor da obrigação fiscal que efetua pedido ao Segurado de concessão de regime especial para atestar a veracidade de crédito tributário.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro, correspondente aos valores das obrigações fiscais constantes do Termo de Responsabilidade inadimplidas pelo Tomador, desde que tenha sido proferida decisão definitiva desfavorável ao Tomador no âmbito do processo administrativo de regime especial e tenha decorrido o prazo sem pagamento pelo Tomador dos valores cobrados pelo Segurado.

3.1.2 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Tomador constantes no Termo de Responsabilidade ou nas condições do regime especial, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Termo de Responsabilidade em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

b) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente do fato de constarem ou não no Termo de Responsabilidade ou nas condições do regime especial;

c) Riscos referentes a outros ramos de seguro ou outras modalidades de seguro-garantia;

d) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

e) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida

e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
g) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.
h) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações do Termo de Responsabilidade garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

6. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício e será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do regime especial prevista no Termo de Responsabilidade.

6.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado.

6.3 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora emitirá Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

6.4 A Seguradora comunicará Segurado e Tomador da proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável à obrigação fiscal constante do Termo de Responsabilidade, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

7.2 Caberá ao Tomador apresentar anualmente o valor atualizado do débito garantido, para fins de emissão do Endosso de atualização do Limite Máximo de Garantia. Caso o Tomador não cumpra com esta obrigação, a Seguradora emitirá Endosso de atualização compulsória do valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice, devendo o Tomador em qualquer caso pagar o prêmio adicional respectivo.

7.3 Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de Indenização em valor superior ao Limite Máximo de Garantia da Apólice previsto no frontispício da Apólice.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Expectativa de Sinistro: tão logo seja proferida decisão definitiva contrária ao Tomador no âmbito do processo administrativo de regime especial em razão de não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Responsabilidade, o Segurado comunicará imediatamente a Seguradora, encaminhando cópia da decisão.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

8.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

8.2 Reclamação do Sinistro: decorrido o prazo sem pagamento pelo Tomador dos valores do crédito tributário cobrados pelo Segurado no âmbito do processo administrativo de regime especial, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

8.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia integral do processo de importação e do processo administrativo de regime especial, bem como da decisão que extinguiu o regime especial;
b) Cópia da declaração de importação;
c) Cópia do Termo de Responsabilidade;
d) Comprovação de que o Tomador foi intimado para se manifestar acerca do descumprimento do compromisso assumido no Termo de Responsabilidade;
e) Comprovação de que o Tomador foi intimado para pagamento do crédito tributário e decorreu o prazo sem adimplemento;
f) Demonstrativo pormenorizado do cálculo dos valores inadimplidos pelo Tomador;
g) Auto de infração lavrado em face do Tomador;
h) **Cópias de atas, notificações, contranotificações, ofícios, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste.**

8.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Caracterização do Sinistro: após o término do processo administrativo de regime especial com decisão definitiva desfavorável ao Tomador e o inadimplemento do Tomador com relação ao pagamento do crédito tributário, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

9. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

9.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

9.2 O valor da Indenização corresponderá aos valores constantes do auto de infração lavrado para fins de cobrança do crédito tributário.

9.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

9.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

9.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 9.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

9.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

9.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 9.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9.4 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

9.5 Todos os créditos do Tomador porventura reconhecidos no âmbito do regime especial serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer

valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

9.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

10. EXTINÇÃO DA APÓLICE

10.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações fiscais do Tomador garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o processo administrativo de regime especial for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

10.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

10.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

11.2 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11.3 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11.4 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua

contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

11.5 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.6 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

11.7 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

11.8 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

11.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

11.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

11.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

11.12 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

11.13 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

11.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA ARBITRAL

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro presta como garantia ou caução no âmbito de procedimento arbitral, assegurando o pagamento de valores inadimplidos pelo Tomador após o trânsito em julgado de sentença arbitral ou acordo declarado por sentença arbitral, observados o Limite Máximo de Garantia e demais condições deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.
III - Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Tribunal Arbitral.
IV - Tribunal Arbitral: árbitro ou painel de árbitros perante o qual tramita o procedimento arbitral garantido por este seguro e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.
V - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
VII - Segurado: potencial credor das obrigações pecuniárias discutidas no procedimento arbitral garantido por este seguro.
VIII - Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.
IX - Tomador: potencial devedor das obrigações pecuniárias discutidas no procedimento arbitral garantido por este seguro.

3. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do procedimento arbitral.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral.

3.3 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral, a Seguradora emitirá Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.4 A Seguradora comunicará Segurado e Tomador da proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito objeto da garantia, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 Caberá ao Tomador apresentar anualmente o valor atualizado do débito garantido, para fins de emissão do Endosso de atualização do Limite Máximo de Garantia. Caso o Tomador não cumpra com esta obrigação, a Seguradora emitirá Endosso de atualização compulsória do valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice, devendo o Tomador em qualquer caso pagar o prêmio adicional respectivo.

4.3 Na hipótese de pagamento da Indenização e/ou extinção do risco, a Seguradora formalizará, por meio de endosso, a atualização do Limite Máximo de Garantia, devendo o Tomador pagar o prêmio adicional respectivo.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Reclamação do Sinistro: após o trânsito em julgado da sentença arbitral ou declaração de acordo por sentença arbitral, bem como após o inadimplemento pelo Tomador dos valores da condenação/acordo, a reclamação do Sinistro poderá ser formalizada por meio de intimação da Seguradora pelo Tribunal Arbitral.

5.1.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de cópia integral do procedimento arbitral ou, em caso de comprovada impossibilidade de ser aberta uma exceção com relação ao sigilo do procedimento, a apresentação de cópia da sentença arbitral líquida, contendo a indicação do valor do débito garantido.

5.1.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.2 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador dos valores conforme determinado na sentença

arbitral, desde que esta já tenha transitado em julgado ou tenha sido declarado o acordo celebrado entre as partes por meio de sentença arbitral.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro, a Indenização será realizada mediante simples intimação do Tribunal Arbitral, devendo a Seguradora efetuar o pagamento dos valores cobertos pela Apólice até o Limite Máximo de Garantia dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

6.3 Todos os créditos e valores do Tomador existentes e/ou reconhecidos no procedimento arbitral serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

6.4 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao procedimento arbitral e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o procedimento arbitral for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
VI - Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Tribunal Arbitral.

7.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II”, “IV” e “VI” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

7.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. **O seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas**.

8.2 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.3 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.4 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.5 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.6 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

8.7 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

8.8 Este seguro não poderá ser apresentada no âmbito de processos judiciais, ainda que relacionados à discussão objeto do procedimento arbitral.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de reclamação de Sinistro.

8.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

8.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA COMPLETION BOND

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de financiamento relacionados exclusivamente à implantação do Projeto dentro do cronograma estipulado, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III - Contrato Principal: contrato de financiamento sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos, no qual são previstas as obrigações do Tomador de implantação do Projeto.
IV - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do Projeto sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do Projeto.
IX - Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X - Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XII - Projeto: empreendimento financiado pelo Segurado que deverá ser implantado pelo Tomador dentro do cronograma estipulado, conforme previsão do Contrato Principal.
XIII - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XIV - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XV - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XVI - Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador de implantação do Projeto.
XVII - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se riscos cobertos por este seguro:

3.1.1 Inadimplementos do Tomador que comprovadamente inviabilizem a implantação do Projeto conforme os termos previstos no Contrato Principal, contanto que reste demonstrada a impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma, hipótese em que a Seguradora optará por uma das formas de Indenização previstas neste seguro.

3.1.2 Reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional.

3.2.1 Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão destas Condições Contratuais e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto neste seguro.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
e) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
f) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;

b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos e perdas e danos pactuados entre as partes, previstos no Contrato Principal ou não;
e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
j) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
m) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
n) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
o) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
p) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento;
q) Riscos referentes ao repagamento dos recursos provenientes do financiamento e o não cumprimento das obrigações, por parte do Tomador, devido a não liberação de recursos por parte do Segurado;
r) Obrigações financeiras e/ou de rentabilidade do Projeto.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Projeto;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;

h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;

i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Projeto, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas à execução do Projeto, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos destas Condições Contratuais, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar dentro do prazo de dez dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Projeto. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.1.2 O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.3 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora comprovando a inviabilidade de implantação do Projeto conforme os termos previstos no Contrato Principal, bem como a impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma.

7.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
c) Cópia integral do procedimento administrativo que houver documentado e comprovado a inadimplência do Tomador;

d) Cópia de diário de obras, relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra e cronograma físico financeiro de implantação do Projeto contemplando etapas previstas e realizadas e o percentual total de execução do Projeto, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data da reclamação;
e) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
f) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);
g) Laudo ou relatório técnico especializado apontando as inadimplências do Tomador e a impossibilidade de implantação do Projeto dentro do cronograma estipulado, bem como a justificativa técnica da inviabilidade de elaboração de um plano de recuperação dos prazos e marcos contratuais;
h) Demonstrativo do saldo devedor do Tomador, incluídos o valor principal atualizado e os juros, com a respectiva memória de cálculo;
i) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

7.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.1.2. Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.2.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

7.2.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Em caso de divergência entre Seguradora e Segurado com relação à comprovação da inviabilidade de implantação do Projeto em razão dos inadimplementos do Tomador e impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma, Seguradora e Segurado deverão contratar em conjunto profissional(ais) e/ou empresa(s) especializado para conduzir um procedimento de determinação pericial ("expert determination"), o qual deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação de qualquer uma das partes e será custeado em partes iguais pelo Segurado e Seguradora.

7.4.1 A perícia independente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer técnico, com possibilidade de prorrogação por igual prazo em caso de decisão conjunta da Seguradora e Segurado.

7.4.2 O parecer técnico emitido vinculará o Segurado e a Seguradora para todos os fins deste instrumento.

7.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora ou a conclusão do procedimento pericial (conforme o caso), restando demonstrado o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Retomar a execução do Projeto e concluí-lo sob sua responsabilidade, diretamente ou mediante subcontratação total ou parcial, cabendo a escolha do(s) subcontratado(s) exclusivamente à Seguradora. Nesta

hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da retomada, estabelecendo de maneira clara o escopo remanescente a ser executado, o saldo restante do financiamento do Contrato Principal que será disponibilizado à Seguradora, eventuais aportes financeiros adicionais que caberão a cada uma das partes – limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia - e o novo cronograma e marcos para implantação do Projeto, sendo que o Segurado deverá continuar efetuando os desembolsos restantes do financiamento. Caso cabível, será celebrado, ainda um contrato de empreitada entre a Seguradora e seu(s) subcontratado(s), figurando o Segurado como interveniente anuente; ou

II - Pagar ao Segurado os desembolsos já efetuados por este ao Tomador, devidamente atualizados pela correção monetária e juros compensatórios nas condições estabelecidas no Contrato Principal, sendo que em nenhuma hipótese será adicionada à base de cálculo do valor a ser indenizado qualquer parcela relacionada com o pagamento de multas, juros de mora ou qualquer outra forma de penalidade prevista no Contrato Principal.

8.2 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.2 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.2.1.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já

tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.4 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.6 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso

de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.16 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

SEGURO-GARANTIA COMPLETION BOND – VARIAÇÃO 2

DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
III - Contrato Principal: o Contrato de Financiamento, instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, se houver, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador, exclusivamente referente à obrigação de Implantação do Empreendimento coberto pela Apólice.
IV - Cronograma: instrumento de planejamento, em que são definidas e detalhadas minuciosamente as atividades a serem executadas durante um período estimado.
V - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VI - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VII - Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
VIII - Empreendimento: conjunto de obras e equipamentos financiados com os recursos do contrato de financiamento, a ser implantado em prazo determinado conforme o Cronograma.
IX - Implantação do Empreendimento: condição em que o empreendimento esteja finalizado e pronto para a sua utilização ou fim no prazo previsto contratualmente.
X - Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
XI - Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão de inadimplemento do objeto da garantia coberto pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
XII - Limite Máximo e Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior

ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.
XIII - Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
XIV - Marcos Contratuais: tarefas de um cronograma a serem cumpridas em um determinado prazo estipulado no Contrato garantido.
XV - Prejuízos: perda pecuniária comprovada, decorrente dos valores liberados pelo Segurado ao Tomador para o cumprimento das obrigações descritas no Contrato Principal, no que se referem exclusivamente à Implantação do Empreendimento, não incluídas demais obrigações previstas no Contrato Principal.
XVI - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
XVII - Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
XVIII - Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
XIX - Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
XX - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XXI - Seguradora: é a Darwin Seguros S/A.
XXII - Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
XXIII - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
XXIV - Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos diretos decorrentes da não Implantação do Empreendimento objeto da Apólice dentro do cronograma estipulado, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal.

1.1.1. A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

1.2. Fica expressamente estabelecido, entendido e acordado que a presente Apólice tem a finalidade de executar as obras, concluindo o empreendimento objeto do contrato garantido ou, em última instância, o pagamento ao Segurado, do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado, aí incluídos o principal, correções monetárias e juros compensatórios contratualmente previstos, à exceção das penalidades e encargos moratórios, em decorrência da configuração do inadimplemento contratual por parte do Tomador.

1.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

1.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

1.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

1.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

1.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) multas e penalidades financeiras e/ou de rentabilidade do Empreendimento impostas ao Tomador pelo Segurado;

b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

g) eventos referentes ao repagamento dos recursos provenientes do financiamento e o não cumprimento das obrigações, por parte do Tomador, devido a não liberação de recursos por parte do Segurado;

h) riscos geológicos, hidrológicos, hidrometeorológicos e geotécnicos;

i) a não obtenção/manutenção de licenças ambientais somente por motivos, alheios à vontade do empreendedor ou do Segurado;

j) determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a Implantação do Empreendimento, tais como desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;

k) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

l) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

m) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

n) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
o) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
p) danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos;
q) indenizações a terceiros;
r) riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos e/ou materiais;
s) qualquer obrigação financeira e/ou de rentabilidade do Empreendimento.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento destas Condições Contratuais, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Este seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador que possa implicar em Prejuízo e gerar atraso ou não Implantação do Empreendimento objeto do Contrato Principal, durante o período de vigência da Apólice.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos, prazo para regularização e comunicar a imediata suspensão dos repasses do financiamento, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.1.1 A partir dessa notificação, quaisquer desembolsos previstos no Contrato Principal deverão contar com a prévia anuência da Seguradora até a regularização da situação pelo Tomador.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte

agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado a Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunica pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, de modo a não mais ser possível o cumprimento das obrigações pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, data em que restará oficializada a Reclamação de Sinistro.

5.3.1 Em casos excepcionais, quando não houver a apresentação de Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a Reclamação de Sinistro será realizada mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora do vencimento antecipado do Contrato Principal, acompanhado de cópia da notificação de extinção do contrato entregue ao Tomador.

5.3.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.5. e, após análise, ficar comprovada:

I - cabalmente a inadimplência do Tomador e restar demonstrado que esta afetará efetivamente a entrada em operação do Empreendimento;

II - que o descumprimento, bem como as providências posteriores demonstrem, efetivamente, a impossibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma, com a consequente não Implantação do Empreendimento no prazo acordado.

5.4.1. Salvo nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado do Contrato Principal, falência e recuperação judicial do Tomador, não ficará caracterizado o sinistro quando ficar demonstrado que i) a inadimplência

do Tomador não afetará efetivamente a Implantação do Empreendimento; ou que ii) as providências posteriores ao inadimplemento demonstrem a possibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente Implantação do Empreendimento no prazo acordado no contrato do Empreendimento financiado.

5.4.2. A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, para fins de averiguação do seu andamento, sem que isso configure qualquer responsabilidade para a Seguradora.

5.4.3. O Tomador se obriga a fornecer, sempre que solicitado, e no prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento do Empreendimento, bem como demais esclarecimentos e documentos que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas de representantes da Seguradora, acompanhando-os pessoalmente, ou por meio de prepostos credenciados, bem como atender as exigências da Seguradora após cada inspeção, nos prazos convencionados.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) cópia autenticada do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
b) cópia integral do procedimento interno instaurado para apurar o descumprimento contratual do Tomador;
c) cópia de atas, cartas, notificações, contranotificações, correspondências, documentos, laudos, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador no Contrato Principal;
d) demonstrativo do saldo devedor do Tomador, incluídos o principal atualizado e os juros, bem como demonstrativo de valores eventualmente retidos, com a respectiva memória de cálculo;
e) laudo técnico, relatório ou outro documento, enviado pelo Segurado, que comprove cabalmente o inadimplemento de obrigações pelo Tomador de acordo com Contrato Principal, no que se refere exclusivamente à Implantação do Empreendimento;
f) planilha, relatório e/ou correspondências informando acerca da suspensão da liberação de recursos do financiamento e/ou valores retidos;
g) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

5.5.2. Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

5.5.2 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

5.5.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

5.6 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita no objeto da Apólice perante o Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, seguindo uma das formas abaixo, conforme acordado entre as partes:

I - Concluir, por meio de terceiros, o objeto da garantia, ou seja, a efetiva Implantação do Empreendimento, ficando desde já estabelecido que o Segurado deverá continuar efetuando os desembolsos restantes do financiamento, se ainda houver, para a Seguradora ou a quem esta indicar, conforme previsto inicialmente no Contrato Principal, ou;

II - Pagar ao Segurado os desembolsos já efetuados por este ao Tomador, devidamente atualizados pela correção monetária e juros compensatórios nas condições estabelecidas no Contrato Principal.

6.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 6.1, inciso II acima será realizado mediante apuração dos Prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme previsto no Contrato Principal, excluídos juros de mora, multa ou qualquer outra forma de penalidade prevista no Contrato Principal não relacionados ao objeto garantido por este seguro.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o montante da indenização seja inferior ao Limite Máximo de Garantia expresso neste seguro, a garantia permanecerá vigente pelo prazo restante previsto na presente Apólice, porém serão descontados do Limite Máximo de Garantia os valores pagos ao Segurado a título de indenização.

6.2.1. Novas Indenizações poderão ser pagas até o exaurimento do Limite Máximo de Garantia expresso na presente Apólice, desde que observada sua vigência.

6.3. Ocorrendo a retomada da obra prevista na alínea I do item 6.1, o Segurado se compromete, desde já a rever o cronograma de desembolso e amortização do Contrato Principal, de modo a viabilizar a continuidade das obras afetas à Implantação do Empreendimento.

6.4. A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

6.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.4 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.4.3. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

6.5. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.5.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.1.1. O reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento estará limitado a um valor ou percentual do Limite Máximo de Garantia indicado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao objeto garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o objeto da garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
b) comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
c) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Projeto;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
i) **Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.**

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou destas Condições Contratuais.

8.3. O Segurado é obrigado a informar à Seguradora quaisquer alterações ou modificações no Contrato de Financiamento relativas ao valor do financiamento, cronograma original do Empreendimento, prazo de pagamento, juros remuneratórios, garantias e demais alterações que importem em agravamento do risco submetido para análise quando da emissão da Apólice.

8.3.1 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente e cobrando o prêmio resultante do agravamento; ou
b) caso a cobertura do novo risco seja tecnicamente inviável para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a rescisão do seguro, que será eficaz a partir de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

8.3.2 Caso o segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 8.3 acima, perderá o direito à cobertura do seguro.

8.3.3 Alterações ou modificações no Contrato de Financiamento que não importem em agravamento do risco deverão ser posteriormente comunicadas à Seguradora, por escrito, e não importarão hipótese de perda de direito do Segurado.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com Limite Máximo de Indenização definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice, ficará a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do objeto da garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, este seguro não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos destas Condições Contratuais e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Este seguro é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

13.8 A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.9. **É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.**

13.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.11. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.12. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

13.13. Aplicam-se a este seguro os prazos prescricionais legais.

13.14. A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS - ECTO

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante ao Segurado a retomada da obra objeto do Contato Principal não concluída pelo Tomador, mediante contratação de um Construtor Substituto para que este conclua o empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, ou, excepcionalmente, mediante o pagamento em espécie dos prejuízos sofridos pelo Segurado, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

1.2 Estão abrangidas por este seguro as seguintes modalidades de financiamento / arrendamento: “Imóvel na Planta e/ou em Construção”, “Apoio à Produção” e “FAR – Fundo de Arrendamento Residencial”, com recursos Banco do Brasil, Caixa, FGTS, FAT, SBPE e BNDES.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III - Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador em caso de Sinistro, figurando como contratada no Contrato de Empreitada por Preço Global a ser firmado para retomar a obra objeto do Contrato Principal.
IV - Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para a retomada e conclusão da obra sinistrada.
V - Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado entre o Segurado e mutuários pessoas físicas, com ou sem a interveniência do Tomador na qualidade de construtor ou incorporador, com finalidade específica de financiamento das unidades residenciais.
VI - Contrato Principal: contrato celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo seus anexos e aditivos, no qual são previstas as obrigações do Tomador de construção do empreendimento imobiliário.
VII - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VIII - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro,

excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
IX - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
X - Indenização: retomada da obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.
XI - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução das obras.
XII - Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
XIII - Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XV - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XVI - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XVII - Segurado: banco financiador do empreendimento imobiliário e credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XVIII - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento das obrigações do Tomador de conclusão do empreendimento imobiliário nos termos do Contrato Principal e a necessidade de contratação de um Construtor Substituto para finalizar a obra.
XIX - Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra sinistrada e a origem dos recursos necessários para sua execução.
XX - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Respeitando-se o Limite Máximo de Garantia e os respectivos Limites Máximos de Indenização de cada um dos itens abaixo, consideram-se riscos cobertos pela presente Apólice em caso de Sinistro os custos inerentes e

decorrentes da retomada da obra e da contratação de um Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, os quais deverão constar na planilha orçamentária do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto que constituirá anexo do Contrato de Empreitada por Preço Global, divididos conforme abaixo.

3.1.1 Até o Limite Máximo de Indenização de 33% (trinta e três por cento) do valor total do Limite Máximo de Garantia, os custos relacionados exclusivamente com:

a) Recuperação do canteiro de obras (tapume, alojamentos, galpões, dentre outros);
b) Substituição de placas de obras;
c) Os custos para elaboração e aprovação de novos projetos, adequações, “as built”;
d) Mobilização de equipamentos;
e) Substituição ou confecção de chaves do empreendimento;
f) Substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e eventuais adequações necessárias;
g) Transferência de alvará de construção junto à prefeitura do município onde o empreendimento está sendo construído;
h) Nova inscrição no INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
i) Transferência das contas de energia, telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;
j) Regularização de débitos junto às concessionárias;
k) Retirada do habite-se junto à prefeitura do município do empreendimento, observado o disposto no “Termo de Compromisso”;
l) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;
m) O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado;
n) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre a reclamação do Sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
o) Verificação dos débitos de energia, telefone e água, com levantamento dos débitos do Tomador e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do Sinistro;
p) Verificação da situação da obra perante o INSS e a prefeitura, com o levantamento dos débitos previdenciários e tributários do Tomador e apresentação ao Segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do Sinistro;
q) Verificação junto às concessionárias de água, luz, telefone, esgoto, gás do status do procedimento de aprovação dos projetos de instalações de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;
r) Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do habite-se e o acompanhamento de sua emissão junto ao Construtor Substituto;
s) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

3.1.2 Até o Limite Máximo de Indenização de 66% (sessenta e seis por cento) do valor total do Limite Máximo de Garantia, os custos relacionados exclusivamente com o sobrecusto incorrido para a retomada e conclusão da obra sinistrada, entendido como os custos adicionais aos originalmente previstos para a execução do Contrato Principal, incluindo-se mas não se limitando aos custos decorrentes de inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da planilha orçamentária que constituirá anexo do Contrato de Empreitada por Preço Global.

3.1.3 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Em hipótese alguma os percentuais de cobertura previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;

e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e

f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos e perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos destas Condições Contratuais, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
j) Vícios redibitórios relacionados à execução do contrato principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
m) Atraso do Tomador na apresentação deste seguro ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
n) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás ou outorgas;
o) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
p) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento;
q) Vícios de construção e erros de projeto e de execução;
r) Invasões do empreendimento e demais atos hostis, inclusive ocupação pelos mutuários antes do término de execução da retomada da obra;
s) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
t) Refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;
u) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou por funcionários ou prepostos do Tomador, do Segurado ou do Construtor Substituto, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros, incluindo-se os custos de reposição de roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;
v) Os recolhimentos devidos ao INSS, prefeitura (ISSQN), água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo Segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;
w) O impacto decorrente da liberação financeira a maior, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, de acordo com a análise da equipe de engenharia do Segurado, responsável por tais medições;
x) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da contratação;
y) O custo relativo às obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;
z) O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do Sinistro;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

h) Não pagamento por parte do Segurado dos valores, custos, despesas e desembolsos de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme o Termo de Compromisso

i) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;

j) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respetiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Projeto, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas neste seguro e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros,

registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas à execução do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.2.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos destas Condições Contratuais, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1 Passados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação extrajudicial sem que o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a Seguradora.

7.1.2 Decorrido o prazo da segunda notificação sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de 10 (dez) dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Projeto.

7.1.2.1 Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após as notificações e/ou reunião entre as partes, o Segurado deverá notificar o Tomador para se retirar do local da obra no prazo de 3 (três) dias corridos, bem como poderá formalizar a reclamação do Sinistro mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.2.1 No caso de abandono da obra pelo Tomador, o Segurado deverá comunicar tal fato à Seguradora tão logo tome conhecimento, formalizando a reclamação do Sinistro.

7.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal e/ou do Contrato de Mútuo, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
c) Cópia integral do procedimento interno formal do Segurado que documentou e comprovou a inadimplência do Tomador;
d) Cópia do diário de obras, relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra e cronograma físico financeiro do empreendimento contemplando etapas previstas e realizadas e o percentual total de execução, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data da reclamação;
e) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
f) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);
g) Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
h) Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual).

7.2.2.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.2.2.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, bem como poderá visitar a obra, concessionárias e órgãos públicos para investigar as circunstâncias envolvendo o Sinistro, sendo que nenhum ato da Seguradora durante esta fase implicará o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer indenização.

7.3.1.1 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.1.2 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3.3 Após a retirada do Tomador do canteiro de obras, o Segurado deverá providenciar imediatamente a contratação de vigilância de modo a preservar a integridade do empreendimento, bem como deverá pagar os impostos, taxas e recolhimentos previdenciários incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo Segurado ao Tomador e que não foram recolhidos pelo Tomador até a comunicação do sinistro.

7.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora para comprovar o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento de cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice (observados os Limites Máximos de Indenização de cada um dos itens constantes da cláusula de riscos cobertos), mediante:

I - A retomada da obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto sob responsabilidade exclusiva da Seguradora;

II - Excepcionalmente, o pagamento em espécie dos prejuízos comprovados pelo Segurado até o Limite Máximo de Garantia, apenas no caso do Segurado e Seguradora acordarem quanto à total impossibilidade de continuidade das obras.

8.2 No caso de Indenização pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, observada a cláusula 3 destas Condições Contratuais.

8.3 No caso de Indenização pela retomada da obra, a Seguradora apresentará propostas de contratação de Construtor Substituto para aprovação pelo Segurado. Uma vez aprovada a proposta de retomada, o Segurado deverá disponibilizar os recursos de sua responsabilidade à Seguradora, cabendo a esta encaminhar as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da aprovação da proposta e/ou disponibilização dos recursos pelo Segurado, o que ocorrer por último.

8.3.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do instrumento ou não disponibilize os valores de sua responsabilidade no prazo máximo de um ano contados da aprovação da proposta, a Seguradora pagará a Indenização em espécie conforme item 8.2 da Apólice.

8.3.2 Caso o Segurado opte por não concluir a obra, o pagamento da Indenização em espécie será feito unicamente com base no ressarcimento dos valores efetivamente dispendidos pelo Segurado e cobertos em conformidade com o item 3.1.1 da Apólice, respeitado o respectivo Limite Máximo de Indenização correspondente.

8.4 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.5 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, os prazos correspondentes serão igualmente suspensos, sendo retomados a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.6 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.7 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. RETOMADA DA OBRA

9.1 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 5 (cinco) dias para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

9.2 A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no Termo de Compromisso e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o Contrato por Empreitada por Preço Global, assinado entre Construtor Substituto e Seguradora e figurando o Segurado como interveniente anuente.

9.3 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

9.4 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS ou a título de ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

9.4.1 Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo Construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo Tomador e aceito pela engenharia do Segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Construtor Substituto.

9.5 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela engenharia do Segurado.

9.6 O Segurado acatará as medições feitas pela engenharia da Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme estabelecido no item 9.8.

9.6.1 O crédito a que se refere o item 9.6 deverá ser feito no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela engenharia da Seguradora.

9.6.2 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 9.6, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

9.7 Após a conclusão do empreendimento, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao registro de imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu

integralmente com sua obrigação contraída na Apólice contratada para o empreendimento.

9.7.1 Na impossibilidade da Seguradora obter o habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao registro de imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice do Seguro.

9.8 Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término do empreendimento, compromete-se neste ato o Segurado a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com os valores que excederem o Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização, conforme disposto na cláusula 3 da Apólice.

10. EXTINÇÃO DA APÓLICE

10.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por este seguro forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
VI - Quando a retomada das obras do empreendimento for definitivamente concluída, mediante declaração expressa do Segurado neste sentido.

10.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

11.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

11.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

11.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

11.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

11.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

11.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

11.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

11.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

11.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

11.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

11.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Darwin Seguros

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS - INFRAESTRUTURA

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, mediante a execução das obras de Infraestrutura Não Incidente correspondentes ao Empreendimento, assim como a sua Legalização, nos termos do projeto.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se também a este seguro, as seguintes definições:

I - Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Conta Corrente do Empreendimento: conta corrente aberta pela Seguradora vinculada ao Contrato Principal, na qual serão creditados pelo Segurado os valores de sua responsabilidade para conclusão do Empreendimento.
III - Construtor Substituto: empresa que se encarregará da construção da Infraestrutura Não Incidente caso o Tomador não o faça.
IV - Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado no qual constam as obrigações assumidas pelo Tomador para construção do Empreendimento, mediante financiamento fornecido pelo Segurado.
V - Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega das obras de Infraestrutura Não Incidente.
VI - Despesa de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VII - Despesa de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VIII - Empreendimento: empreendimento habitacional a ser construído pelo Tomador, e financiado pelo Segurado, conforme disposto no Contrato Principal e indicado no Objeto da Garantia.

IX - Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
X - Entrega Definitiva: conclusão das obras físicas, com a Legalização junto aos órgãos competentes e/ou ligações definitivas junto às concessionárias de serviços públicos.
XI - Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
XII - Indenização: retomada das obras de infraestrutura sinistradas, por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela Indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.
XIII - Infraestrutura Não Incidente: sistemas necessários para a operação do edifício principal, não relacionados às unidades autônomas, mas que permitem seu acesso e completa utilização, incluindo, mas não se limitando a: arruamento, calçamento, iluminação e drenagem.
XIV - Legalização: recebimento formal das obras de Infraestrutura Não Incidente pelos órgãos competentes.
XV - Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.
XVI - Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura; em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
XVII - Prejuízo: sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal para execução da Infraestrutura Não Incidente do Empreendimento e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
XVIII - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
XIX - Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
XX - Regulação do Sinistro: é o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

XXI - Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
XXII - Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, objeto deste seguro.
XXIII - Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
XXIV - Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada das obras e a origem dos recursos necessários à sua execução.
XXV - Termo de Quitação e Pagamento: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, avençando o pagamento da indenização em espécie.
XXVI - Tomador: é a pessoa jurídica responsável pela construção das obras de Infraestrutura Não Incidente do Empreendimento.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se riscos cobertos pela presente Apólice:
I - custos referentes à administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do Empreendimento segurado;
II - o Prejuízo apurado para retomada das obras de infraestrutura externa e a contratação do Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, para conclusão das obras de Infraestrutura Não Incidente do Empreendimento, conforme custos elencados na planilha orçamentária e das novas especificações técnicas integrantes do Contrato de Empreitada por Preço Global, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado;
III - custos para verificação e levantamento da situação da obra perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, Prefeitura e concessionárias de energia e água;
IV - O pagamento dos débitos de energia e água ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
V - Reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia indicado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, esclarece-se que a cobertura destas Condições Contratuais se restringe, exclusivamente, aos serviços e bens correspondentes a retomada e Legalização das obras de Infraestrutura Não Incidente, não contemplando quaisquer prejuízos ou serviços garantidos pela apólice de seguro-garantia executante construtor - término de obras relativa ao Empreendimento descrito no Objeto da Garantia.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;

e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e

f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou

b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;

b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) lucros cessantes e perdas e danos;

d) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de

engenharia, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, dentre outros;
e) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
f) inadimplência de obrigações garantidas decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
g) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
h) determinações provenientes de órgãos dos poderes públicos, que prejudiquem a execução das obras de Infraestrutura Não Incidente;
i) invasões e demais atos hostis;
j) destruição por ordem de autoridade pública;
k) desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
l) o custo das obras de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;
m) vícios de construção e erros de projeto e de execução pelo Tomador;
n) obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;
o) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
p) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
q) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
r) Legalização das obras de Infraestrutura Não Incidente junto aos órgãos responsáveis quando estiverem fisicamente concluídas pelo Tomador;
s) o custo pelo refazimento de obras ou decorrentes da insuficiência ou deficiência dos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal;
t) os recolhimentos de INSS, ISSQN, água e esgoto, energia e telefone devidos pelo Tomador até o momento do aviso de Sinistro.

5. PERDA DE DIREITOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

5.1 Ao aceitar este seguro e sob pena de perder o direito à garantia deste seguro, o Segurado concorda que:
a) é obrigado, juntamente com a Seguradora, a guardar na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade,

tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes;
b) prestará toda e qualquer informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco garantido por este seguro.

5.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal, do Termo de Compromisso, do Contrato de Empreitada por Preço Global e/ou destas Condições Contratuais.

5.3 A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme o Termo de Compromisso.

5.4 Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

5.5 O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar o risco ou provocar o Sinistro.

5.6 Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

5.7 Ao aceitar a presente Apólice / Endosso, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

6. EXTINÇÃO DA COBERTURA

6.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:
a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando a Seguradora e o Segurado assim acordarem;
c) quando da liquidação do sinistro mediante Entrega Definitiva das obras de Infraestrutura Não Incidente do Empreendimento pela Seguradora ao Segurado ou mediante pagamento em espécie;

d) quando o Empreendimento previsto no Objeto da Garantia não puder ser realizado;
e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado.

6.2 A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

7. PRÊMIO

7.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

7.2 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento destas Condições Contratuais, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

7.2.1 O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7.3 Este seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1 A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

8.2 Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

8.3 As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

8.4 Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

8.5 A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 8.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 5 acima.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1 Expectativa de Sinistro: ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá imediatamente notificar o Tomador acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.1.1 Passados 15 (quinze) dias corridos da notificação, e não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações, o Segurado deverá notificá-lo pela segunda vez acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, enviando cópia da notificação para a Seguradora, conforme indicado no item 9.1.

9.1.2 Passados 15 (quinze) dias corridos da segunda notificação, e não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações, o Segurado deverá notificá-lo para se retirar da obra no prazo de 3 (três) dias corridos.

9.1.3 A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos deste item 9.1.

9.2 Reclamação de Sinistro: findo o prazo facultado ao Tomador na terceira notificação encaminhada, indicada no item 9.1.2, o Segurado apresentará a Reclamação de Sinistro à Seguradora mediante envio de ofício (ou sua cópia digitalizada), em papel timbrado do Segurado devidamente assinado por seu representante legal, noticiando a Caracterização do Sinistro e o número da Apólice.

9.2.1 No caso de abandono da obra pelo Tomador, o Segurado deverá comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perda de direito à Indenização se assim não o fizer.

9.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da saída do Tomador do canteiro de obras, de modo voluntário ou não, ou quando do encerramento do prazo concedido na terceira notificação para saída do canteiro, conforme item 9.1.2 acima.

9.4 Para a Reclamação e Caracterização do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia das notificações encaminhadas pelo Segurado ao Tomador, inclusive cópia da notificação para saída do Tomador do canteiro de obras, com cópia da resposta do Tomador, se houver;
II - cópia do termo de rescisão do contrato de empreitada, ou outro documento que caracterize o encerramento do vínculo do Tomador com o Empreendimento;
III - cópia dos memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento discriminativo e relatório de acompanhamento atualizado das obras de Infraestrutura Não Incidente;
IV - cópia do Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado para o Empreendimento, bem como eventuais aditamentos;
V - cópia digital dos projetos de arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, água, esgoto gás, rede lógica, urbanização, combate e prevenção de incêndios e paisagismo e outros se houver.

9.4.1. Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

9.5 O Segurado deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas adicionais à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

9.6 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo despesas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.6.1 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

9.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização.

9.8 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

9.9 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

9.9.1 A Seguradora ou regulador poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.9 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.9.2 Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.9 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9.10 Paralelamente à elaboração do Relatório Final de Regulação do Sinistro, a Seguradora tomará as providências necessárias para obtenção de propostas por parte das construtoras interessadas em finalizar o empreendimento, sem que isto represente o reconhecimento de sinistro indenizável, o qual será comunicado mediante o respectivo Relatório Final de Regulação do Sinistro.

9.11 O fato de a Seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer Indenização.

10. INDENIZAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

10.1 Caracterizado o Sinistro e reconhecido o direito à Indenização, a Seguradora, até o LMG, retomará as obras de Infraestrutura Não Incidente mediante contratação do Construtor Substituto, ou, excepcionalmente, fará a Indenização em espécie se identificada pela Seguradora a impossibilidade de retomada das obras.

10.2 No caso de Indenização pela retomada da obra, o prazo para início dos procedimentos de Indenização será suspenso até que tenham sido integralmente cumpridas pelo Segurado as seguintes obrigações:

I - manifestação do Segurado solicitando a retomada das obras de Infraestrutura Não Incidentes e informando a retirada do Tomador do canteiro de obras;
II - aprovação das propostas de contratação do Construtor Substituto enviadas pela Seguradora;

III - efetivação do Aporte Complementar de Recursos referente à participação do Segurado no Sinistro, se houver.

10.2.1 As propostas de contratação do Construtor Substituto recebidas pela Seguradora serão encaminhadas ao Segurado para aprovação. O Segurado deverá se manifestar acerca da proposta escolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do seu recebimento, suspendendo-se durante este período o prazo de retomada e/ou indenização.

10.2.2 Quando necessário o Aporte Complementar de Recursos, o Segurado deverá realizar o aporte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da aprovação da proposta do Construtor Substituto.

10.3 A Seguradora encaminhará ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação pelo Segurado da aprovação da proposta do Construtor Substituto e da disponibilização dos recursos de sua responsabilidade.

10.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 5 (cinco) dias corridos para emitir a ordem de serviço para que o Construtor Substituto retome as obras do Empreendimento.

10.4.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do envio, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer a retomada das obras de Infraestrutura Não Incidente.

10.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

10.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, deverão constar do orçamento para a conclusão das obras.

10.7 A Seguradora será responsável pelo acompanhamento da execução das obras de conclusão da Infraestrutura Não Incidente, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pelo Segurado.

10.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Seguradora, creditando na Conta Corrente do Empreendimento os valores de sua responsabilidade, conforme indicado no Termo de Compromisso, em até 2

(dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Seguradora.

10.8.1 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 10.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando as obras de Infraestrutura Não Incidente ao Segurado no estado em que se encontrarem.

10.9 Após a conclusão das obras de Infraestrutura Não Incidente, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto e, uma vez obtida a Legalização das obras e das ligações definitivas junto às concessionárias de serviços públicos, a Seguradora fará a Entrega Definitiva das obras de Infraestrutura Não Incidente.

10.10 Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento, contados a partir do recebimento pela Seguradora do Termo de Quitação e Pagamento assinado pelo Segurado, conforme a apuração de Prejuízos.

10.10.1 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

11.1 O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear a entrada da Seguradora no canteiro de obras caso a Seguradora entenda necessário realizar vistoria.

11.1.1 Para tanto, a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador, pelo prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de, após este prazo, realizá-la independente de autorização.

11.2 O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar os cronogramas físico financeiros e relatório de curva S das obras de Infraestrutura Não Incidente, devidamente atualizados, sempre que solicitados pela Seguradora.

12. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

12.1 A Seguradora realizará, até o valor indicado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

12.2 Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

12.3 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 9.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 9.4, cópias dos:

I - contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II - comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

III - dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

13. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

13.1 Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção das obras seguradas ou de qualquer parte destas, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

13.2 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

14.1 É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

14.2 No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

15. ACEITAÇÃO

15.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

15.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

15.2.1 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 15.2. Nesta hipótese, previsto no item 15.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

15.3 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.4 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 15.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

15.5 A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os Prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam Prejuízos ao Segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

16.2 No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

16.3 Paga a Indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro e acarretado Prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

16.4 Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos destas Condições Contratuais e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto nas Condições Contratuais da Apólice.

16.5 Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

16.6 Este seguro é inalienável e irrevogável, bem como é vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

16.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

16.8 A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto.

16.9 A presente Apólice não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

16.10 Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

16.11 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

16.12 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

16.13 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

16.14 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

16.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA PÓS ENTREGA – SGPE

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador, em conformidade com a tabela do item 3.1.2.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se também a este seguro, as seguintes definições:

I - Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Conta Corrente do Empreendimento: conta corrente aberta pela Seguradora vinculada ao Contrato Principal, na qual serão creditados pelo Segurado os valores de sua responsabilidade para conclusão do Empreendimento.
III - Construtor Substituto: empresa que se encarregará de executar as ações de manutenção e ações corretivas de bens, obras ou serviços do Contrato Principal, originalmente de responsabilidade e exigíveis do Tomador.
IV - Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado no qual constam as obrigações assumidas pelo Tomador para construção do Empreendimento, mediante financiamento fornecido pelo Segurado.
V - Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega das obras.
VI - Despesa de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VII - Despesa de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
VIII - Empreendimento: empreendimento habitacional a ser construído pelo Tomador, e financiado pelo Segurado, conforme disposto no Contrato Principal e indicado no Objeto da Garantia.

IX - Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
X - Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
XI - Indenização: referente as ações de manutenção, ou ações corretivas de bens, obras ou serviços das obras sinistradas, por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela Indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.
XII - Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.
XIII - Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura; em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
XIV - Prejuízo: sobrecusto, sendo este o valor correspondente ao valor pago ao Construtor Substituto, para que este realize as ações de manutenção, ou ações corretivas de bens, obras ou serviços, originalmente de responsabilidade e exigíveis do Tomado, nos termos Contrato Principal.
XV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
XVI - Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
XVII - Regulação do Sinistro: é o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.
XVIII - Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
XIX - Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, objeto deste seguro.
XX - Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XXI - Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada das obras e a origem dos recursos necessários à sua execução.
XXII - Termo de Quitação e Pagamento: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, avençando o pagamento da Indenização em espécie.
XXIII - Tomador: é a pessoa jurídica responsável pela construção das obras do Empreendimento.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se riscos cobertos pela presente Apólice os danos oriundos da execução da obra e defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente conforme descrito no memorial descritivo do imóvel, documento integrante do contrato de compra e venda do imóvel (esquadrias, portas, janelas, pisos, revestimentos cerâmicos, instalações elétricas e hidráulicas, fissuras e trincas em edificações principais e periféricas que não tenham causas nem consequências estruturais, falhas na impermeabilização e infiltrações que não sejam de ordem estrutural), que cause danos na edificação após a entrega do imóvel ao mutuário com o certificado de aceite ou colocação em uso pelo mutuário.

3.1.1 Para ausência de dúvida, as coberturas relacionadas a fissuras, trincas, impermeabilização, estanqueidade e/ou infiltrações estão cobertas por este seguro desde que não tenham causas nem consequências de ordem estrutural.

3.1.2 Os riscos cobertos por essa apólice seguirão o prazo da garantia estabelecida pelas normas da ABNT (conforme tabela abaixo), limitado ao final de vigência da Apólice.

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Paredes de vedação, guarda- corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Equipamentos industrializados (aquecedores de passagem ou acumulação, motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros). Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão.	Instalação Equipamentos			
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de combate a incêndio, Pressurização das escalas, Iluminação de emergência, Sistema de segurança patrimonial.	Instalação Equipamentos.			
Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas tomadas/ interruptores/ disjuntores/ fios/ cabos/ eletrodutos/ caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações Hidráulicas e Gás - colunas de água fria, colunas de água quente, tubos de queda de esgoto, colunas de gás				Integridade e estanqueidade

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Instalações Hidráulicas e Gás coletores/ ramais / louças/ caixas de descarga/ bancadas/ metais sanitários/ sifões/ ligações flexíveis/ válvulas/ registros / ralos / tanques	Equipamentos		Instalação	
Impermeabilização				Estanqueidade
Esquadrias de madeira	Empenamento. Descolamento. Fixação			
Esquadrias de aço	Fixação. Oxidação			
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e Ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			
Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso acartonado.		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molháveis	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pastilhas		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molháveis	
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molháveis	
Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos em áreas molháveis	
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			
Forros de madeira	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Pintura / verniz (interna / externa).		Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Vidros	Fixação			

3.2 A eficácia da cobertura prevista neste seguro ficará subordinada à ocorrência da condição suspensiva consistente no recebimento pela Seguradora do termo de recebimento da obra ou, na sua ausência, a expedição do certificado de conclusão da construção ou documento equivalente (a "carta de habite-se"), conforme disposto na legislação municipal respectiva.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;

b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) lucros cessantes, perdas e danos;

d) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de engenharia, lucros cessantes e eventos, riscos de natureza ambiental, bem como eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

g) determinações provenientes de órgãos dos poderes públicos, que prejudiquem a execução das ações corretivas, bem como destruição por ordem de autoridade pública;

h) vícios de construção e erros de projeto e de execução pelo Tomador;

i) obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;

j) incêndio ou explosão, qualquer que seja sua origem;
k) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
l) atos de hostilidade, invasão, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
m) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
n) desgastes naturais causados pelo uso, falta de manutenção, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
o) ação química, térmica ou mecânica que tenha sua origem em qualquer agente causador, tal como poeira, neblina, fumaça, gás, produtos químicos corrosivos ou água, bem como a corrosão, putrefação, alteração ou degradação por falha ou insuficiência de revestimento anticorrosivo, pintura, ou a ação de substâncias agressivas que a construção suporte, direta ou indiretamente, em virtude do seu uso;
p) ataque de roedores, insetos ou fungos, quando não se tenha aplicado à construção um tratamento preventivo comprovadamente eficaz;
q) os defeitos de obra temporárias, instalações e equipamentos próprios, desde que não estejam incorporados a obra principal;
r) os serviços de acabamento ou conclusão da empreitada a que o empreiteiro esteja obrigado e que não tenham sido por ele executados, bem como as consequências resultantes de tal inadimplemento;
s) danos, defeitos, prejuízos diretos a itens incorporados a obra fundamental ou complementar, ou melhorias executadas pelo mutuário, após a entrega definitiva do imóvel;
t) danos que resultem de qualquer obra, melhoramento ou modificação da construção, realizados posteriormente à recepção da construção;
u) os danos produzidos por se ter submetido a construção a cargas e ou esforços superiores ou usos diferentes daqueles para que foi projetada;
v) aterros, e sistema de drenagem, bem como quaisquer danos devidos a movimentos ou alterações dos terrenos;
w) os custos e despesas incorridos pelos Segurados com relação à demolição de parte da construção e remoção de escombros;
x) prejuízos decorrentes de dano estrutural, inclusive, mas não se limitando a fundação, contenção, pilares, vigas, lajes, alvenaria estrutural, reservatórios de água e/ou qualquer outro elemento da superestrutura da edificação, bem como seus danos consequentes;
y) danos em consequência de variações do nível do lençol freático;

z) danos decorrentes de dilatação térmica não prevista e/ou não suportada pela estrutura;
aa) danos à fachada do imóvel.

5. PERDA DE DIREITOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

5.1 Ao aceitar este seguro e sob pena de perder o direito à garantia deste seguro, o Segurado concorda que:
a) é obrigado, juntamente com a Seguradora, a guardar na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes;
b) prestará toda e qualquer informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco garantido por este seguro.

5.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto aos descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal, do Termo de Compromisso, do Contrato de Empreitada por Preço Global e/ou destas Condições Contratuais.

5.3 A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme o Termo de Compromisso.

5.4 Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

5.5 Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

5.6 O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar o risco ou provocar o Sinistro.

5.6.1 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização.

5.6.1.1 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o Endosso correspondente e cobrando o prêmio resultante do agravamento; ou
b) caso a cobertura do novo risco seja tecnicamente inviável para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a rescisão do seguro, que será eficaz a partir de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

5.7 Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

6. EXTINÇÃO DA COBERTURA

6.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:
a) quando do término do prazo previsto na tabela do item 3.1.2;
b) quando da liquidação do Sinistro;
c) quando o Segurado e Seguradora assim acordarem;
d) quando o Empreendimento previsto no Objeto da Garantia não puder ser realizado;
e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado.

6.2 A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

7. PRÊMIO

7.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

7.2 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento destas Condições Contratuais, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

7.2.1 O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7.3 Este seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1 A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

8.2 Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

8.3 As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

8.4 Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

8.5 A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 8.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 5 acima.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1 Expectativa de Sinistro: ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá imediatamente notificar o Tomador acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.1.2 A não comunicação da Expectativa de Sinistro configurará hipótese de perda de direito do Segurado a eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos deste item 9.1.

9.2 Reclamação de Sinistro: findo o prazo facultado ao Tomador na notificação encaminhada e não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações, o Segurado apresentará a Reclamação de Sinistro à Seguradora, mediante envio de ofício (ou sua cópia digitalizada), em papel timbrado do Segurado devidamente assinado por seu representante legal, noticiando a Caracterização do Sinistro e o número da Apólice.

9.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do encerramento do prazo estabelecido pelo Segurado e, após análise, ficar

comprovado o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, conforme item 5.2 acima.

9.4 Para a Reclamação e Caracterização do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) cópia das notificações encaminhadas pelo Segurado ao Tomador, com cópia da resposta do Tomador, se houver;
b) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
c) documentos comprobatórios dos itens que demandam a manutenção corretiva;
d) cópia do Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado para o Empreendimento, bem como eventuais aditamentos;
e) cópia digital dos projetos de arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, água, esgoto, gás, rede lógica, urbanização, combate e prevenção de incêndios e paisagismo e outros que houver.

9.5 O Segurado deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas adicionais à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

9.6 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo despesas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.6.1 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

9.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização.

9.8 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

9.9 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

9.9.1 A Seguradora ou regulador poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura

da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.9 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.9.2 Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.9 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9.10 O fato de a Seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer Indenização.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o Sinistro e reconhecido o direito à Indenização, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, até o Limite Máximo de Garantia, mediante a execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado, ou, excepcionalmente, pela Indenização em espécie se identificada pela Seguradora a impossibilidade de execução das ações corretivas.

10.1.1 Sendo reconhecido o Sinistro indenizável, o prazo para início dos procedimentos de Indenização será suspenso até que seja permitido o acesso da Seguradora ao imóvel.

10.1.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento, contados a partir do recebimento pela Seguradora do Termo de Quitação e Pagamento assinado pelo Segurado, conforme a apuração de Prejuízos.

10.1.3 O cálculo da Indenização corresponderá ao valor necessário para a execução de ações de manutenção ou corretivas de bens, obras ou serviços, objeto do Contrato Principal inadimplidas pelo Tomador após o decurso do prazo concedido pelo Segurado para sua regularização.

10.1.4 Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), originalmente exigíveis do Tomador, não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, refazimentos, entre outros.

10.1.5 Em complemento ao cálculo descrito no item 10.1.2 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.1.6 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data estabelecida no item 10.1.2, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

10.2 Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

11. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

11.1 A Seguradora realizará, até o valor indicado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

11.2 Além das hipóteses constantes do item 4.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.3 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 9.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 9.4, cópias dos:

I - contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II - comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

III - dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

12. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

12.1 Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção das obras seguradas ou de qualquer parte destas, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

12.2 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

13.1 É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

14. ACEITAÇÃO

14.1 A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.2 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.2.1 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 14.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.3 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.4 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 14.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por

escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.5 A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os Prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam Prejuízos ao Segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

15.2 No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

15.3 Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos destas Condições Contratuais e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.4 Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

15.5 Paga a Indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro e acarretado Prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

15.6 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

15.7 Este seguro é inalienável e irrevogável, bem como é vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

15.8 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

15.9 A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto.

15.10 A presente Apólice não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

15.11 Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente Apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

15.12 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

15.13 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

15.14 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

15.15 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

15.16 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.17 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

Darwin Seguros

COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;

II Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

III Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

IV Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;

c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;

e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste seguro;

b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo Poder Judiciário;

c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado

deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

5.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice.

5.2.2.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

5.2.2.2. Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

5.2.3 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizados pelos canais de comunicação da seguradora e disponibilizados para o segurado.

5.2.4. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

5.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

5.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 5.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

5.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

5.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 5.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

5.4 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

6.2 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação

com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Darwin Seguros

COBERTURA ADICIONAL LICITANTE – ANEEL[1]

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;
d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de
e) responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
f) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e
g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:
a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
b) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;
f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
i) INDENIZAÇÃO: Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIA dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
j) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;
k) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
l) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;
m) OBJETO PRINCIPAL: EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
n) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;
o) PREJUÍZOS: MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
p) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
q) REGULAÇÃO DO SINISTRO: processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINITRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
r) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

s) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;
t) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
u) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
v) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
w) SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
x) SINISTRO: inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
y) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e
z) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:
a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;
b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.
b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e
d) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão de má-fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:
a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.
d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.
15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – GFC - EMPREENDIMENTOS AUTORIZADOS PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL[2]

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada como: [selecionar uma das opções de OBJETO conforme Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) **despesas de contenção e salvamento.**

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);

h) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

i) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

j) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

k) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
l) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
m) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
n) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
o) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;
p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente

quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
w) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
x) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
y) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.
z) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
aa) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
bb) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
cc) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
dd) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
ee) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
ff) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. [Em caso de APÓLICE CONDICIONADA ou ENDOSSO CONDICIONADO para subsidiar pleitos de Transferência de Titularidade – TT do EMPREENDIMENTO] A validade da presente APÓLICE/ENDOSSO [conforme o caso] fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE / o ENDOSSO [conforme o caso] apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante ([B3 ou CCEE]).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE / o ENDOSSO [conforme o caso] não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE / do ENDOSSO [conforme o caso].

4.5. [Em caso de APÓLICE CONDICIONADA ou ENDOSSO CONDICIONADO para subsidiar pleitos de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO] A validade da presente APÓLICE/ENDOSSO [conforme o caso] fica condicionada à publicação do Despacho ou da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a alteração de característica técnica especificada no objeto da respectiva APÓLICE / do respectivo ENDOSSO, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE / o ENDOSSO [conforme o caso] apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido Despacho ou Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante ([B3 ou CCEE]).

4.5.1. No caso de reprovação, a APÓLICE / o ENDOSSO [conforme o caso] não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE / do ENDOSSO [conforme o caso].

4.6. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.7. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.8. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 0 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 0 abaixo.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 0 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 0 acima, informando-a acerca da conclusão do

processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:
a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 0 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 0 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 0 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 0 acima;
b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:
a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 0 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. [Fica à critério de cada Seguradora utilizar uma das duas redações: (1) A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro; ou (2) A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro].

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 0 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

15.12. [Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto] A INTERESSADA Tomador é CONSORCIADA/está em conjunto com [informar Razão Social, CNPJ, e participação no consórcio de cada consorciada], que compõem no consórcio [denominação do consórcio, quando for o caso].

Darwin Seguros

GARANTIA DE PROPOSTA – SEGURADO ANEEL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR,

f) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;

g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; e

h) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

i) Despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;
f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
i) INDENIZAÇÃO: Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIA dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
j) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;
k) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
l) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;
m) OBJETO PRINCIPAL: EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
n) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;

o) PREJUÍZOS: MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
p) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
q) REGULAÇÃO DO SINISTRO: processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINITRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
r) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
s) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
t) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;
u) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
v) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
w) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
x) SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
y) SINISTRO: inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
z) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e
aa) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaiquer alterações ocorridas no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.
4.5. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.
4.6. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.
6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.
6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.
6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da

SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;

b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.
6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1. abaixo.
6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.6 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.
6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.
7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.
7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR

apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.2. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a Liquidação de Sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de

obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE,

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

e) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão, em ambos os casos, dolosamente informações;

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da SEGURADORA, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

g) Se a SEGURADORA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma prevista nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco; e,

h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.

quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou

quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

Darwin Seguros

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS e MULTAS, ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA; f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pela SEGURADA, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se a SEGURADA for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.

b) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.

c) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.

e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.

f) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.

g) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de caracterização do SINISTRO coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZO relacionados ao SINISTRO.

h) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei

15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares

i) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.

j) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

k) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.

l) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.

m) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou caracterização do SINISTRO conforme termos da APÓLICE.

n) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.

o) LEILÃO: modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.

P) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.

q) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

r) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.

s) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.

t) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.
u) PERDAS PECUNIÁRIAS: valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.
v) PREJUÍZOS: PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.
w) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
x) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.
y) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
z) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
aa) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.
bb) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
cc) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.
dd) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.
ee) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
ff) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.
gg) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.3. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.
4.6. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.
4.7. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.
6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, prontamente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.
6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por

PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar tempestivamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica Perda de Direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO e INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA procederá com

o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

7.3.1. Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do RELATÓRIO FINAL DE SINISTRO que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE,

caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas de mitigação de risco;
h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.
9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no EDITAL, no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da APÓLICE, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO, incorridos durante a Vigência da APÓLICE e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.
10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO os valores gastos pela SEGURADA:
a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.
10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pela SEGURADA, cópias dos:
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
ii. comprovantes de despesa incorrida pela SEGURADA, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADA, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.
10.3.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação aplicável.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

41.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.
14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.
14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.
14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.
14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.
14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.
16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.
16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

Darwin Seguros

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (PADRÃO)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro.

h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e;
l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:
a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
h) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato,

e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato;
i) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
j) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
k) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
l) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
m) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
n) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
o) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
p) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
q) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE;
r) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
s) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados

para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;
t) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
u) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
v) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
w) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
x) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
y) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
z) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
aa) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
bb) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
cc) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
dd) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à

obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.
ee) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
ff) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
gg) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
hh) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
ii) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
jj) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
kk) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.
3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.
4.6. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme

item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.7. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.8. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.4. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.
6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.
6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.
6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.
6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.
6.3.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.
6.3.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
6.3.3. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:
a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.
6.3.4. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
6.3.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.
6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.4 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.
6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente à SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas

7.3.4. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer de suas obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações

f) necessárias à aceitação da proposta de seguro, e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;

g) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

h) Se a SEGURADA não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal

descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.
i) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.
10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.3, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.
10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.
14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.
14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.
14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.
14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.
14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.
16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.
16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.
16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.
16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.
16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.
16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.
16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;

h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e
l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:
a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
e) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
h) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato,

e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
i) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
j) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
k) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
l) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
m) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
n) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
o) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
p) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE;
q) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
r) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
s) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados

para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;
t) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
u) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
v) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
w) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
x) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
y) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
z) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
aa) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
bb) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
cc) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à

alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.
dd) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
ee) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
ff) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
gg) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
hh) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
ii) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
jj) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.
3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).
4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.
4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA,

quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de

“Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:
a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.
6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1 abaixo.
6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO de disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.
6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA,

mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.3.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a Liquidação de Sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os

demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela APÓLICE;

e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da APÓLICE ou ENDOSSOS, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.
10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.
10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:
a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.
13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o

prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente

APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Darwin Seguros

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e
l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:
a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
e) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
h) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato,

e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
i) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO;
j) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
k) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
l) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
m) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
n) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
o) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
p) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.
q) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
r) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
s) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados

para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;
t) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
u) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
v) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
w) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
x) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
y) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
z) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
aa) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias;
bb) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
cc) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à

alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.
dd) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
ee) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
ff) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
gg) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
hh) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
ii) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
jj) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.4. A validade do presente ENDOSSO fica condicionada à publicação do Despacho ou da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a alteração de característica técnica especificada no objeto do respectivo ENDOSSO, sendo certo que em caso de aprovação, o ENDOSSO apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido Despacho ou Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).
4.4.1. No caso de reprovação, o ENDOSSO não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação do ENDOSSO.
4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos

documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.8. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização.

6.1.3 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita

pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária.

6.3.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.3. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos

Essenciais listados abaixo, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:
a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.
6.3.4. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
6.3.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.4 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.5 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.
6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO e INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE

GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.3.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente à SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento; e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.3, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.
14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.
14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.
14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.
16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.
16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.
16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.
16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.
16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.
16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.
16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (PADRÃO)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer

pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e
l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:
a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
e) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
f) CONTRATO: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;
g) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato;
h) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO;

i) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
j) ESTUDO: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;
k) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
l) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
m) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
n) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE;
o) INDENIZAÇÃO: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
p) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
q) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;
r) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
s) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;
t) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a

SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR.
u) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
v) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;
w) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
x) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
y) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
z) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
aa) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
bb) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
cc) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
dd) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
ee) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
ff) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
gg) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
hh) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO e nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.
4.6. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.
4.7. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA
4.8. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA
5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO
6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.4. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada

dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após àquele em que forem completamente atendidas as exigências da SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando e indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente à SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou

envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice
e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente informações de seu conhecimento necessários à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:
a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
b) comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
c) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.
10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:
quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.
13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a

SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS OU INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;

h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou

consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) CONTRATO: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o Sinistro coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.

h) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um

evento de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
i) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.
j) ESTUDO: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;
k) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
l) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
m) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
n) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.
o) INDENIZAÇÃO: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
p) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
q) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;
r) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
s) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;

t) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR.
u) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
v) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;
w) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
x) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
y) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
z) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
aa) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
bb) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
cc) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
dd) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
ee) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
ff) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
gg) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
hh) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.4. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para

apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.
6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.
6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.
6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.
6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária.
6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:
a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio

eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.6 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que

estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos dolosamente, informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da APÓLICE ou ENDOSSOS, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da APÓLICE, o reembolso de valores comprovadamente gastos pela SEGURADA à título de DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO, incorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.
10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
ii. comprovantes de despesa incorrida pela SEGURADA, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pela SEGURADA, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.
10.3.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse

legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS OU INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

GARANTIA DE REGISTRO – SEGURADO ANEEL – (ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ACT)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

h) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

i) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou

consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

l) quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pela SEGURADA, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se a SEGURADA for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) CONTRATO: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.

h) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um

evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
i) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
j) ESTUDO: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;
k) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
l) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
m) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
n) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.
o) INDENIZAÇÃO: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
p) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
q) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;
r) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
s) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;

t) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR.
u) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
v) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;
w) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
x) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
y) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
z) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
aa) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
bb) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
cc) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
dd) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
ee) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
ff) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
gg) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
hh) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.
3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade do presente ENDOSSO fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE, sendo certo que em caso de aprovação, o ENDOSSO apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, o ENDOSSO não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação do ENDOSSO.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO e nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para

apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais que permitirão à SEGURADORA manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADORA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal

de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização o SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) Se a SEGURADA agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

e) Se a SEGURADA realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos, dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta de seguro e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024.

f) Se for realizada alteração no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

g) Se a SEGURADA não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma previstas nas Condições Contratuais desta APÓLICE, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

h) Se a SEGURADA e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.

9.2. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS OU INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA (ANP)[3]

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 6.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

b) Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

c) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

e) O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

f) Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

g) Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. DEFINIÇÕES

[3] Condições contratuais na versão vigente em 2024.

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. VIGÊNCIA E VALOR – ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na apólice, conforme disposições do Edital de Licitações. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5 Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu

corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela Seguradora.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do edital de licitação;
b) Cópia do termo de adjudicação;
c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, acompanhada dos documentos comprobatórios.
d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

7.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. O Seguro-Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. CONTROVÉRSIAS E FORO

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Resolução SUSEP nº 662/2022.

13.3. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de

Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas referido edital.

13.4. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item 6.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a SEGURADORA:
[inserir o nome da seguradora]
[inserir o endereço]
[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]
[inserir o endereço eletrônico]

(ii) Se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL
Avenida Rio Branco 65, 18º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
rodadas@anp.gov.br

(iii) Se para o TOMADOR:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]
[inserir o endereço eletrônico]
[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
([inserir a denominação social seguradora])

_____(ASSINATURA)_____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – VARIAÇÃO 1[4]

1. OBJETO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei nº 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no fronstispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
b) Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
c) danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes;

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6° da Lei 14.133/2021 e do art. 2° da Lei n.° 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

[4] Condições contratuais na versão vigente em 2024.

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador, limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, dentro da vigência do Contrato, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural; (iii) Será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4 O Tomador reconhece o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.4.1 Caso o Tomador não comunique à Seguradora da agravação do risco, estará sujeito a penalidade prevista no art. 3º, XVI da Lei nº 9847/2021, além do disposto no contrato de concessão.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
f) Comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado, desde que observada a cláusula 9.1 e seguintes desta Apólice.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 9.3, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor dos Prejuízos cobertos pelo objeto desta Apólice, limitado ao LMG.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do

Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá será feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
c) O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;
d) Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;
e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes da lei 15040 2024 e do Código civil que não tenham sido revogados, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
a) quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;
d) quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
e) quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
a) por arbitragem; ou
b) por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

18.2. O prazo prescricional será interrompido suspenso a partir da data em que o Segurado registrar a Expectativa de Sinistro perante a Seguradora, cessando-se a interrupção com o encerramento da expectativa ou do sinistro.

19. FORO

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte do Segurado desta Autarquia , incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.9. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:
[inserir o nome da seguradora
[inserir o endereço]
[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]
[inserir o endereço eletrônico]

(ii) Se para o Segurado:
Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP
Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(ASSINATURA) _

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – VARIAÇÃO 2[5]

1. OBJETO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
b) Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
c) danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes;

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6° da Lei 14.133/2021 e do art. 2° da Lei n.° 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

[5] Condições contratuais na versão vigente em 2024.

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador, limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, dentro da vigência do Contrato, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural; (iii) Será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante:
a) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável
b) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.5. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.6. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.7. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
f) Comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado, desde que observada a cláusula 9.1 e seguintes desta Apólice.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 9.3, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor dos Prejuízos cobertos pelo objeto desta Apólice, limitado ao LMG.

10.2.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre os valores previstos para o descomissionamento no último PAT aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) e o valor das atividades efetivamente realizadas pelo Tomador no descomissionamento e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento. A Indenização é limitada estritamente ao Limite Máximo de Garantia.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do

Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá será feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
c) O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;
d) Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;
e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
a) quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;
d) quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
e) quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
a) por arbitragem; ou
b) por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

18.2. O prazo prescricional será interrompido suspenso a partir da data em que o Segurado registrar a Expectativa de Sinistro perante a Seguradora, cessando-se a interrupção com o encerramento da expectativa ou do sinistro.

19. FORO

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte do Seguradodesta Autarquia , incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.9. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:
Inserir nome da Seguradora.
Inserir endereço
Inserir CEP
Inserir endereço eletrônico

(ii) Se para o Segurado:
Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP
Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(ASSINATURA) _

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – VARIAÇÃO 3[6]

1. OBJETO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
b) Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
c) danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes;

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6° da Lei 14.133/2021 e do art. 2° da Lei n.° 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

[6] Condições contratuais na versão vigente em 2024.

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.
3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro

reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Data do Sinistro: considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

3.18. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa
concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.
8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4 O Tomador e Segurado reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) cópia do edital de licitação e seus anexos;
f) comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua

ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.3.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.3, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 3.17, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2 O cálculo da Indenização, limitada estritamente ao LMG, corresponderá a diferença entre as atividades previstas e as efetivamente realizadas, no valor previsto no PAT ou PDI utilizado para verificação do custo do descomissionamento, para cada uma das atividades.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
a) atualização monetária, a partir da data da caracterização do sinistro, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá será feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
c) O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;

d) Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;
e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
a) quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;
d) quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
e) quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
a) por arbitragem; ou
b) por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

19. FORO

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

20.2. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte dessa Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.9. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]
Inserir endereço eletrônico

(ii) Se para o Segurado:
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP
Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]
[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

_____ ___(ASSINATURA)___ _ ____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA (Edital OPC)[7]

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 6.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
b) Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;
c) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;
d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
e) O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;
f) Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

g) **VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.**

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do Edital;
b) Cópia do termo de adjudicação;
c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios;
d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

7.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-Rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item 6.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)[8]

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
b) Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
c) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;
d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo
e) SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
f) O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
g) Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que

configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
h) Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.7. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NO CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO OU REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

6. Vigência e Valor - Alterações, Atualizações e Renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:
a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do
Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no

Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da Indenização

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com

base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-Rogação

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da
SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

15.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício
desta Apólice.

Darwin Seguros

SEGURO GARANTIA DE PERFORMANCE COM CLÁUSULA DE RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Apólice: documento formal, emitido e assinado pela seguradora, que formaliza o contrato de Seguro garantia.

1.2. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

1.3. Contrato de Retomada: contrato e/ou aditivo firmado entre Segurado e Subcontratado, figurando a Seguradora como interveniente-anuente, estabelecendo os valores, origem dos recursos, prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra.

1.4. Contrato Principal: contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, com interveniência-anuência da Seguradora, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

1.6. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

1.7. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

1.8. Empreendimento: obra e serviço de engenharia objeto do Contrato Principal.

1.9. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que formaliza quaisquer alterações na Apólice.

1.10. Entrega Definitiva: conclusão física do Empreendimento descrito no Contrato Principal.

1.11. Inadimplemento: inadimplemento definitivo e irreversível do Contrato Principal pelo Tomador, impassível de ser sanado por este, e que enseja a rescisão unilateral do Contrato Principal, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.12. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

1.13. Indenização: cumprimento, pela Seguradora, das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob uma das seguintes formas, cuja escolha caberá exclusivamente à Seguradora:

i. o pagamento ao Segurado de quantia em dinheiro correspondente à integralidade do Limite Máximo de Garantia; ou

ii. a retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação de um Subcontratado ou da própria equipe contratada anteriormente pelo Tomador, mediante celebração do competente Contrato de Retomada, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo Indenizável apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o Limite Máximo de Garantia.

1.14. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

1.15. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

1.16. Objeto da Garantia: objeto descrito no frontispício desta Apólice.

1.17. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e garantida pela Apólice. A cobertura securitária restringe-se aos itens expressamente descritos na Apólice.

1.18. Prejuízo Indenizável: (i) perda pecuniária correspondente ao sobrecusto (a diferença entre o preço global original do Empreendimento, conforme definido no Contrato Principal, e o preço global necessário para a sua conclusão, nas mesmas bases em que contratado o projeto original, conforme definido no Contrato de Retomada); (ii) no caso da cobertura de multas e penalidades, o prejuízo corresponderá ao valor da multa ou penalidade aplicada pelo Segurado e não paga pelo Tomador.

1.19. Prêmio Mínimo: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

1.20. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

1.21. Procedimento de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

1.22. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

1.23. Relatório Final de Regulação do Sinistro: documento emitido pela Seguradora que conclui pela caracterização ou não do sinistro reclamado e sua eventual cobertura pela Apólice.
1.24. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
1.25. Seguradora: emissora da Apólice, incluída(s) nessa definição a(s) eventual(is) Cosseguradoras.
1.26. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
1.27. Sinistro: inadimplência comprovada do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
1.28. Termo de compromisso: documento firmado entre Seguradora e o Substituto, no qual este último apresenta proposta firme e vinculativa, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra, nos termos do Contrato Principal.
1.29. Substituto: empresa tecnicamente capaz, segundo os parâmetros usualmente utilizados para as obras e serviços de engenharia de grande vulto que, mediante celebração de Contrato de Retomada, se encarregará, em caso de Sinistro e em relação às Obrigações Garantidas, da retomada, execução e garantia do Empreendimento garantido pela Apólice.
1.30. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução de obras e serviços de grande vulto no âmbito do Contrato Principal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e que contrata o Seguro-garantia em benefício do Segurado.
1.31. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência conforme estabelecido em seus respectivos frontispícios.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia nela prevista, o Prejuízo Indenizável efetivamente apurado, mediante a retomada visando a conclusão do Empreendimento em caso de Inadimplemento do Tomador, mediante a contratação de Substituto ou o pagamento da importância segurada/LMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Apólice não contempla cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) eventos e prejuízos decorrentes de riscos fiscais; comerciais; responsabilidade civil perante terceiros; danos e prejuízos socioambientais; danos extracontratuais; lucros cessantes; riscos geológicos; bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional e regulamentação aplicável;
b) eventos e prejuízos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
c) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

d) qualquer penalidade aplicada em decorrência de atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e/ou de seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
e) inadimplência das obrigações garantidas em consequência de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos e responsáveis;
f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
g) alteração de forma relevante das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas pelo Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tais alterações resultem em agravação do risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro;
h) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes;
i) inadimplência ou rescisão contratual motivada por violação das normas anticorrupção pelo Tomador, com a concorrência de atos dolosos do Segurado;
j) pagamento de indenizações por quebra de sigilo, de confidencialidade e de propriedade intelectual, seja por parte do Segurado ou por parte do Tomador;
k) eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
l) eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;
m) obtenção de quaisquer licenças necessárias à execução do Contrato Principal ou do Contrato de Retomada, salvo se constituir obrigação exclusivamente atribuída ao Tomador;
n) desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
o) refazimento de obras decorrente de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, inclusive, mas não se limitando a, reforço de estruturas, que tenham sido aceitos/recebidos pelo Segurado;
p) custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;
q) quaisquer perdas e danos, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
r) Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Garantia e na cláusula "2 – Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos";
s) Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
t) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação,

aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
u) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
v) Vícios de construção ou falha/deficiência em ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
w) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciário, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
x) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
y) Inviabilidade técnico-operacional da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
z) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
aa) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais/insumos ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
bb) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo, aprovado pelo Segurado.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de quaisquer das seguintes hipóteses:

a. obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais, de responsabilidade do Segurado no Contrato Principal, necessárias à

execução, retomada ou conclusão do Empreendimento garantido pelo seguro;

b. refazimento de obras decorrentes de mudanças materialmente relevantes no projeto original, salvo se indispensáveis à conclusão do Empreendimento e acordadas previamente com a Seguradora;

c. impacto decorrente do pagamento, compensação ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência aos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

d. nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e ajustados conforme Contrato de Retomada.

4.2. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4.3. Será considerada nula a Apólice, em linha como artigo 10, parágrafo único, inciso II da Lei 15.040/2024, se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário, seus dirigentes, administradores e representantes.

5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A contratação da Apólice, ou a sua alteração mediante Endosso, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento.

5.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. caracterizará a aceitação tácita do seguro.

5.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.7. A Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

6. VIGÊNCIA DA GARANTIA

6.1. A vigência desta Apólice será a mesma do Contrato Principal e será prevista em seu frontispício.

6.1.1. A vigência da Apólice poderá ser inferior à do Contrato Principal, condicionada à aceitação do Segurado e à inexistência de vedação no Contrato Principal ou legislação específica.

6.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador e atendidas as demais condições previstas nesta Apólice. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

7. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

7.1. O LMG desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.

7.2. Exceto se de outra forma especificamente contratado, mediante emissão do correspondente Endosso, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3. O eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística— ou índice que venha a substituí-lo -, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove cabalmente a inexistência do risco coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.4. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado a contar da data do envio dos dados corretos.

8.5. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

9.1. A Apólice acompanhará as modificações já expressamente previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.3. As alterações, renovações e atualizações, tanto nas hipóteses do item 9.1 quanto do item 9.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, inclusive para acompanhar a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

9.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis contados da ciência do fato, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

9.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador.9.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 9.4 importa em Perda de Direitos, conforme item 16 abaixo, sem prejuízo da dívida de prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

9.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 9.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 16 abaixo.

9.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 9.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e/ou digital, relativos ao Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitado pela Seguradora.

10.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear à Seguradora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, livre acesso ao canteiro de obras e disponibilizar infraestrutura adequada para acompanhamento do Empreendimento.

10.3. A Seguradora poderá acompanhar a execução das obras relativas ao Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

10.4. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de conflito; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser por eles prontamente atendida;

10.5. O direito da Seguradora em acompanhar as obras relativas ao Empreendimento não desincumbe o Segurado ou o Tomador a adotar todos os cuidados e gerir o Empreendimento de modo técnico e eficiente, tampouco exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações descritas no Contrato Principal, assim como suas obrigações perante a Seguradora.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Expectativa de Sinistro: A expectativa de sinistro se caracteriza com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador previstas no Contrato Principal que possam gerar Prejuízo Indenizável ("Expectativa de Sinistro"), mediante o envio à Seguradora a cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

11.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

11.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 15 desta Apólice.

11.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica Perda do Direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

11.2. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro, e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento.

11.3. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, diante de uma Expectativa de Sinistro, tomar medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a execução do Empreendimento, de maneira a afastar os efeitos do inadimplemento, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador ou o Segurado contra isso se opor.

11.4. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, ou do processo administrativo sancionador, a Seguradora, a seu critério, dele poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

11.5. Durante o curso do processo administrativo, a Seguradora, Tomador e Segurado envidarão os melhores esforços para tratar da rescisão do Contrato Principal em reunião específica para tal tema. Eventual reunião terá caráter informativo, na qual se discutirá, obrigatoriamente, o progresso físico-financeiro, o prognóstico de retomada e conclusão e o inventário do Empreendimento, bem como eventuais pendências e descumprimentos de lado a lado. Da reunião será lavrada ata a ser assinada pelas partes.

11.6. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações relativos ao Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

11.7. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o que ocorrerá após o trânsito em julgado do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s).

11.8. Reclamação de Sinistro: Caracterizado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em reclamação de sinistro mediante envio de comunicação por escrito pelo Segurado à Seguradora ("Reclamação de Sinistro"), informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento com a consequente rescisão do Contrato Principal.

11.9. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída dos seguintes Documentos Essenciais, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação e que permitirão à

Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização de Sinistro e cobertura securitária:

a) Comprovante da notificação da Seguradora sobre a Expectativa de Sinistro;

b) Cópias de todas as ordens de serviços emitidas pelo Segurado liberando a execução da obra ou partes de seu escopo;

c) Cópia integral do Contrato Principal incluindo Anexos, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes documentos devidamente assinados pelas suas partes

d) Proposta técnico-comercial do Tomador, acompanhada da planilha orçamentária e composições de preço unitário, ou documento equivalente que demonstre os critérios utilizados na precificação do Contrato Principal;

e) Cotações do tomador junto a fornecedores e subcontratados;

f) Contratos do tomador junto a fornecedores e subcontratados, bem como seus anexos e aditivos existentes;

g) Documentos que evidenciem discussão entre fornecedores e subcontratados relacionados a pleitos ou aditivos em negociação;

h) Projetos básico, executivo, as built, e todos os demais relacionados ao Contrato Principal, originais e revisados, incluindo vias aprovadas e assinadas em meio físico ou digital e vias em formato editável;

i) Histogramas de mão-de-obra (direta, indireta e de terceiros) com detalhamento das funções dos profissionais e quantidade de pessoas mobilizadas até a data do sinistro.

j) Histograma de equipamentos com detalhamento de sua descrição/especificação e indicação da quantidade de equipamentos mobilizados na data do sinistro e sua condição de adequação ao uso.

k) Cronograma físico original detalhado e eventuais repactuações relacionados ao Contrato Principal, contendo data de emissão dos documentos e detalhamento de todos os prazos (início, previsão e conclusão) e marcos contratuais previstos, bem como justificativas técnicas para os desvios verificados. Deve indicar as devidas relações de precedência entre as atividades e ser fornecido em formato editável em MS Project (extensão ".mpp") ou em Primavera P6 (extensão ".xer");

l) Cronograma físico-financeiro original da obra e eventuais repactuações;

m) Indicação do percentual físico executado pelo Tomador;

n) Curvas S da obra com indicação do avanço previsto a cada etapa da obra e o avanço físico real de obra acumulado até a data do sinistro;

o) Todas as licenças e autorizações concedidas pelos órgãos competentes para fins de implantação e execução do Contrato Principal;

p) Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, notificações e contranotificações, e-mails, correspondências e quaisquer outras tratativas mantidas entre Segurado e/ou Beneficiário, Tomador e demais partes envolvidas, a respeito da execução do Contrato Principal;

q) Cópia integral do processo administrativo no qual foi apurada a inadimplência do Tomador objeto da Reclamação de Sinistro;
r) Cópia do termo ou da publicação em Diário Oficial da rescisão unilateral do contrato garantido;
s) Relatórios de fiscalização elaborados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou pela gerenciadora do Contrato Principal;
t) Informação acerca do status atual do Contrato Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;
u) Informação a respeito de todas as penalidades aplicadas ao Tomador no curso da vigência contratual, notadamente advertências e/ou multas, incluindo data, fato gerador, memória de cálculo (se aplicável), data do recebimento/protocolo da notificação, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, e tratativas mantidas entre as partes a respeito dos fatos;
v) Informações financeiras a respeito do Contrato Principal, incluindo (a) relatórios de medição e indicação dos valores pagos ao Tomador no curso da execução, mês a mês; (b) eventuais retenções realizadas, valores, justificativas; (c) eventuais saldos de créditos do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, e (d) saldo do preço do Contrato Principal no momento do Sinistro e da rescisão, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, extratos de conta vinculada ou centralizadora, quando aplicável, notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, tanto a título de faturamento direto como indireto;
w) Documentos comprobatórios dos custos incorridos pelo tomador para a execução até o momento do sinistro. Devem incluir notas fiscais, comprovantes de pagamento de salários e encargos, entre outros documentos aplicáveis para esta finalidade;
x) Relatórios Diários de Obra
y) Relatórios periódicos elaborados no curso da vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, quando houver, especialmente se previstos no Contrato Principal, que comprovem os serviços executados pelo Tomador ou por Terceiros sob sua responsabilidade;
z) Registros Fotográficos que demonstrem a condição atual da obra na data do sinistro;
aa) Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, por meio de ata conjunta ou notarial, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;
bb) Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, por meio de registro em ata conjunta ou notarial;
cc) Todos os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro porventura deduzidos pelo Tomador;

dd) Documentação comprobatória da análise de pleitos de equilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal, quando deduzidos pelo Tomador, e respectivo resultado e comunicação formal ao Tomador, quando houver, ou esclarecimentos a respeito da inexistência de análise por parte do Segurado;
ee) Documentação comprobatória de acerto de contas porventura realizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador;
ff) Se existentes, propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham, minimamente, (a) condições da contratação; (b) indicação pormenorizada dos serviços contratados ou a serem contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens;
gg) Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o pagamento dos prejuízos alegadamente sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, e respectiva resposta, se houver;
hh) Todas as atas das reuniões periódicas realizadas durante a execução do Contrato Principal;
ii) Laudo técnico ou perícia preliminar elaborada por consultoria técnica especializada contratada pelo Segurado e/ou Beneficiário para tratar a respeito do cenário de inadimplemento noticiado, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item;
jj) Informação sobre eventual(ais) garantia(s) concorrente(s) garantidoras do Contrato Principal e da Obrigação Garantida porventura existentes e documentação comprobatória da sua execução ou declaração formal de inexistência de outras garantias e/ou apólices;
kk) Cópias integrais de ações judiciais e/ou arbitrais relacionadas ao Contrato Principal e/ou aos fatos que ensejaram a comunicação da Expectativa e/ou do Sinistro e/ou a qualquer outro fato capaz de impactar a sua execução, incluindo, mas não se limitando, a eventual Recuperação Judicial do Tomador e/ou do Segurado e/ou do Beneficiário, quando houver;
ll) Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

11.9.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio de sinistros da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
11.10. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
11.11. Regulação do Sinistro: A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais elencados no item 11.9 e seguintes e na forma prevista no item 11.9.1.

11.12. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, Tomador ou terceiros, outros documentos e/ou informações complementares que sejam relevantes para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 11.11 ficará suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, reiniciando sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado durante o processo de regulação.

11.13. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor, de forma clara e objetiva, sobre a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

11.14. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

11.15. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência do Tomador, assim como seus custos, são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse procedimento. De todo modo, a obrigação do Segurado à comprovação da inadimplência do Tomador, não se confunde com o Procedimento de Regulação de Sinistro, o qual é de competência exclusiva da Seguradora.

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

12.1. Após a Caracterização do Sinistro com a emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, esta e o Segurado – com o auxílio de empresas tecnicamente capacitadas livremente escolhidas pela Seguradora, no curso do prazo previsto no item 11.11 ou em outro prazo fixado de comum acordo entre as partes – farão a análise e estimativa do Prejuízo, levantamento do inventário do Empreendimento, avaliarão a viabilidade técnico-financeira do Empreendimento e, posteriormente, conforme o caso, negociarão os termos do Contrato de Retomada, que poderá conter novo projeto executivo, bem como novos orçamentos, cronograma físico-financeiro e matriz de risco, entre outros. Ao longo da execução dos procedimentos previstos neste item, o prazo para a emissão do Relatório Final de Regulação do Sinistro previsto no item 11.11 ou fixado de comum acordo entre as partes, ficará suspenso e voltará a correr somente após o encerramento da análise conjunta.

12.2. Pagamento em dinheiro: A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, em linha com a Lei nº 14.133/2021, poderá optar por pagar ao Segurado, após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1 acima, ou retomar no prazo previsto no item 11.11 ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Indenização legal correspondente ao LMG ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora

tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de pagamento e quitação assinado contendo os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso, mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita à Seguradora pelo Segurado e quaisquer terceiros.

12.3.2. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

12.3.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12.3.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.3.5. Os eventuais custos incorridos pela Seguradora antes de sua decisão por retomar ou efetuar o pagamento em dinheiro não serão deduzidos do LMG.

12.4. Retomada e conclusão: Após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1, acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.11, ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Seguradora contratará o Substituto sob o regime exclusivamente privado, preferencialmente sob a modalidade de empreitada global, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante assinatura do Contrato de Retomada negociado com o Segurado, na forma do item 12.1 acima.

12.4.1. O Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento.

12.4.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a, pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.

12.4.3. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.

12.4.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.

12.4.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada,

em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável, limitado ao LMG da Apólice.

12.4.5. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.4.6. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.

12.4.7. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.

12.4.8. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.

12.5. Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.

12.6. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistros, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.

12.7. Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador ou (ii) valor da multa aplicada inadimplida pelo Tomador.

12.8. Para o Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

12.9. Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos a ela coligados, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá ainda o Segurado praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta seção.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter Prêmio, bem como cobrar Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

15. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

15.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

15.2. Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

15.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 11.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 11.9, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

15.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

15.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Sinistro na forma do item 11.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 11.1.1.1 desta Apólice.

16.3. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direitos quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice, do Contrato Principal e/ou do Contrato de Retomada, sem prejuízo do disposto no art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

17. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

17.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a. término da Vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso;

b. declaração expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento;

c. liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pelo Substituto, nos termos do Contrato de Retomada;

d. quando o Empreendimento for concluído pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;

e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou

f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

17.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos Indenizáveis decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

18.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo Objeto da Garantia, salvo no caso de apólices complementares.

18.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em enriquecimento injusto do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

19.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal e/ou aditivos deste, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
19.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
19.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional, exceto se de outra forma estipulado na Apólice.
19.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LMI e LMG.
19.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
19.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.
19.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As Partes elegem o foro de domicílio do Segurado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos, exceto quando de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

SEGURO GARANTIA DE PERFORMANCE COM CLÁUSULA DE RETOMADA (variação 2)

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Apólice garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia nela prevista, o Prejuízo Indenizável efetivamente apurado, mediante a retomada visando a conclusão do Empreendimento em caso de Inadimplemento do Tomador, mediante a contratação de Substituto ou o pagamento da importância segurada/LMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

1.2. A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Apólice: documento formal, emitido e assinado pela seguradora, que formaliza o contrato de seguro-garantia.

2.2. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

2.3. Contrato de Retomada: contrato e/ou aditivo firmado entre Segurado e Subcontratado, figurando a Seguradora como interveniente-anuente, estabelecendo os valores, origem dos recursos, prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra.

2.4. Contrato Principal: contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, com interveniência-anuência da Seguradora, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Empreendimento: obra e/ou serviço de engenharia objeto do Contrato Principal.

2.6. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que formaliza quaisquer alterações na Apólice.

2.7. Entrega Definitiva: conclusão física do Empreendimento descrito no Contrato Principal.

2.8. Inadimplemento: inadimplemento definitivo e irreversível do Contrato Principal pelo Tomador, impassível de ser sanado por este, e que enseja a rescisão unilateral do Contrato Principal, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2.9. Indenização: cumprimento, pela Seguradora, das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob uma das seguintes formas, cuja escolha caberá exclusivamente à Seguradora:

I. o pagamento ao Segurado de quantia em dinheiro correspondente à integralidade do Limite Máximo de Garantia; ou

II. a retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação de um Subcontratado ou da própria equipe contratada anteriormente pelo Tomador, mediante celebração do competente Contrato de Retomada, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo Indenizável apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o Limite Máximo de Garantia.

2.10. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura; em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

2.11. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

2.12. Objeto da Garantia: objeto descrito no frontispício desta Apólice.

2.13. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e garantida pela Apólice. A cobertura securitária restringe-se aos itens expressamente descritos na Apólice.

2.14. Prejuízo Indenizável: (i) perda pecuniária correspondente ao sobrecusto (a diferença entre o preço global original do Empreendimento, conforme definido no Contrato Principal, e o preço global necessário para a sua conclusão, nas mesmas bases em que contratado o projeto original, conforme definido no Contrato de Retomada); (ii) no caso da cobertura de multas e penalidades, o prejuízo corresponderá ao valor da multa ou penalidade aplicada pelo Segurado e não paga pelo Tomador.

2.15. Prêmio Mínimo: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

2.16. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

2.17. Procedimento de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.18. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

2.19. Relatório Final de Regulação do Sinistro: documento emitido pela Seguradora que conclui pela caracterização ou não do Sinistro reclamado e sua eventual cobertura pela Apólice.

2.20. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.21. Seguradora: emissora da Apólice, incluída(s) nessa definição a(s) eventual(is) Cosseguradoras.

2.22. Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

2.23. Sinistro: inadimplência comprovada do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

2.24. Termo de compromisso: documento firmado entre Seguradora e o Substituto, no qual este último apresenta proposta firme e vinculativa, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra, nos termos do Contrato Principal.

2.25. Substituto: empresa tecnicamente capaz, segundo os parâmetros usualmente utilizados para as obras e serviços de engenharia de grande vulto que, mediante celebração de Contrato de Retomada, se encarregará, em caso de Sinistro e em relação às Obrigações Garantidas, da retomada, execução e garantia do Empreendimento garantido pela Apólice.

2.26. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução de obras e serviços de grande vulto no âmbito do Contrato Principal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e que contrata o Seguro-garantia em benefício do Segurado.

2.27. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência conforme estabelecido em seus respectivos frontispícios.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Apólice não contempla cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) eventos e prejuízos decorrentes de riscos fiscais; comerciais; responsabilidade civil perante terceiros; danos e prejuízos socioambientais; danos extracontratuais; lucros cessantes; riscos geológicos; bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional e regulamentação aplicável;
b) eventos e prejuízos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
c) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
d) qualquer penalidade aplicada em decorrência de atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e/ou de seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
e) inadimplência das obrigações garantidas em consequência de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos e responsáveis;
f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
g) alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas pelo Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, desde que tal procedimento resulte em agravação do risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé;
h) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes;
i) inadimplência ou rescisão contratual motivada por violação das normas anticorrupção pelo Tomador, com a concorrência de atos dolosos do Segurado;
j) pagamento de indenizações por quebra de sigilo, de confidencialidade e de propriedade intelectual, seja por parte do Segurado ou por parte do Tomador;
k) eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
l) eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;
m) obtenção de quaisquer licenças necessárias à execução do Contrato Principal ou do Contrato de Retomada, salvo se constituir obrigação exclusivamente atribuída ao Tomador;
n) desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
o) refazimento de obras decorrente de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, inclusive, mas não se limitando a reforço de estruturas, que tenham sido aceitos/recebidos pelo Segurado;
p) custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;

q) quaisquer perdas e danos, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
r) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Garantia e na cláusula "2 – Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos";
s) Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
t) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
u) expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
v) Vícios de construção ou falha/deficiência em ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
w) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciário, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (in)execução do Contrato Principal;
x) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
y) Inviabilidade técnico-operacional da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
z) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

aa) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais/insumos ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
bb) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo, aprovado pelo Segurado.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de quaisquer das seguintes hipóteses:
a) obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais, de responsabilidade do Segurado no Contrato Principal, necessárias à execução, retomada ou conclusão do Empreendimento garantido pelo seguro;
b) refazimento de obras decorrentes de mudanças materialmente relevantes no projeto original, salvo se indispensáveis à conclusão do Empreendimento e acordadas com a Seguradora;
c) impacto decorrente do pagamento, compensação ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência aos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;
d) nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e ajustados conforme Contrato de Retomada.

4.2. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4.3. Será considerada nula a Apólice se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes.

4.4. O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

4.4.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

4.4.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

4.4.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 4.4 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

4.4.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 4.4 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A contratação da Apólice, ou a sua alteração mediante Endosso, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento.

5.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2. Nesta hipótese, o prazo previsto no item 5.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.5. [A escolha de uma das redações a seguir ficará a cargo de cada seguradora: (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. caracterizará a aceitação tácita do seguro) [ou] (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. não caracterizará a aceitação tácita do seguro)].

5.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.7. A Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

6. VIGÊNCIA DA GARANTIA

6.1. A vigência desta Apólice será a mesma do Contrato Principal e será prevista em seu frontispício.

6.1.1. A vigência da Apólice poderá ser inferior à do Contrato Principal, condicionada à aceitação do Segurado e à inexistência de vedação no Contrato Principal ou legislação específica.

6.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador e atendidas as demais condições previstas nesta Apólice. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

7. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO

7.1. O LMG desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.

7.2. Exceto se de outra forma especificamente contratado, mediante emissão do correspondente Endosso, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3. O eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que venha a substituí-lo -, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove cabalmente a inexistência do risco coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.4. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado a contar da data do envio dos dados corretos.

8.5. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

9.1. A Apólice acompanhará as modificações já expressamente previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, inclusive para acompanhar a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

9.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever de comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que possam influenciar o risco subscrito pela

Seguradora, independentemente de tais alterações terem sido formalizadas contratualmente.

9.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes nesta cláusula importa em Perda de Direitos, conforme item 15, abaixo, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e (i) tenha relação com o sinistro ou (ii) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e/ou digital, relativos ao Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitado pela Seguradora.

10.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear à Seguradora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, livre acesso ao canteiro de obras e disponibilizar infraestrutura adequada para acompanhamento do Empreendimento.

10.3. A Seguradora poderá acompanhar a execução das obras relativas ao Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

10.4. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de conflito.

10.4.1. O Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser por eles prontamente atendida.

10.5. O direito da Seguradora em acompanhar as obras relativas ao Empreendimento não desincumbe o Segurado ou o Tomador a adotar todos os cuidados e gerir o Empreendimento de modo técnico e eficiente, tampouco exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações descritas no Contrato Principal, assim como suas obrigações perante Seguradora.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Expectativa de Sinistro. A expectativa de sinistro se caracteriza com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador previstas no Contrato Principal que possam gerar Prejuízo Indenizável (“Expectativa de Sinistro”).

11.2. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá comunicar a Expectativa de Sinistro imediatamente e por escrito à Seguradora, com cópia ao Tomador, enviando todas as informações e documentos que descrevam e caracterizem a Expectativa de Sinistro.

11.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização por Prejuízos Indenizáveis decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 11.2, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

11.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro, e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento.

11.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, diante de uma Expectativa de Sinistro, tomar medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a execução do Empreendimento, de maneira a afastar os efeitos do inadimplemento, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador ou o Segurado contra isso se opor.

11.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, ou do processo administrativo sancionador, a Seguradora, a seu critério, dele poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

11.7. Durante o curso do processo administrativo, a Seguradora, Tomador e Segurado envidarão os melhores esforços para tratar da rescisão do Contrato Principal em reunião específica para tal tema.

11.7.1. Eventual reunião terá caráter informativo, na qual se discutirá, obrigatoriamente, o progresso físico- financeiro, o prognóstico de retomada e conclusão e o inventário do Empreendimento, bem como eventuais pendências e descumprimentos de lado a lado.

11.7.2. Da reunião será lavrada ata a ser assinada pelas partes.

11.8. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a

Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações relativos ao Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

11.9. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o que ocorrerá após o trânsito em julgado do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s).

11.10. Reclamação de Sinistro. Caracterizado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em reclamação de sinistro mediante envio de comunicação por escrito pelo Segurado à Seguradora ("Reclamação de Sinistro"), informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento com a consequente rescisão do Contrato Principal.

11.11. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação:
a) Cópia do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos, aditivos, termos de apostilamento, termos de ajuste de conduta e demais documentos correlatos que possam existir, devidamente assinados;
b) Cópia integral do processo administrativo no qual foi apurada a inadimplência do Tomador objeto da Reclamação de Sinistro;
c) Todos os relatórios de medição da obra;
d) Diário de obra;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como os valores retidos;
f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e Tomador, relacionados ao inadimplemento reclamado;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;
h) Cópia do termo ou da publicação em Diário Oficial da rescisão unilateral do contrato garantido;
i) Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água, esgoto, gás, telefonia, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e o que mais for aplicável à respectiva obra ou serviço.

11.11.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

11.11.2. Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do

Sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

11.11.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

11.12. Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

11.12. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

11.12.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 11.13 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

11.12.2. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 11.12 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

11.13. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor, de forma clara e objetiva, sobre a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

11.14. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

11.15. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência do Tomador, assim como seus custos, são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse procedimento. De todo modo, a obrigação do Segurado à comprovação da inadimplência do Tomador, não se confunde com o Procedimento de Regulação de Sinistro, o qual é de competência exclusiva da Seguradora.

12. INDENIZAÇÃO

12.1. Após o recebimento de todos os documentos necessários à Regulação do Sinistro pela Seguradora, esta e o Segurado – com o auxílio de empresas tecnicamente capacitadas livremente escolhidas pela Seguradora, no curso do prazo previsto no item 11.13 ou em outro prazo fixado de comum acordo entre as partes – farão a análise e estimativa do Prejuízo, levantamento do inventário do Empreendimento, avaliarão a viabilidade técnico-financeira do Empreendimento e, posteriormente, conforme o caso, negociarão os termos do Contrato de Retomada, que poderá conter novo projeto executivo, bem como novos orçamentos, cronograma físico-financeiro e matriz de risco, entre outros.

12.1.1. Ao longo da execução dos procedimentos previstos neste item, o prazo para a emissão do Relatório Final de Regulação do Sinistro previsto no item 11.13 ou fixado de comum acordo entre as partes, ficará suspenso e voltará a correr somente após o encerramento da análise conjunta.

12.2. Pagamento em dinheiro. A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, em linha com a Lei nº 14.133/2021, poderá optar por pagar ao Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1 acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13 ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Indenização legal correspondente ao LMG, mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita à Seguradora pelo Segurado e quaisquer terceiros.

12.2.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

12.2.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.2.3. Os eventuais custos incorridos pela Seguradora antes de sua decisão por retomar ou efetuar o pagamento em dinheiro não serão deduzidos do LMG.

12.3. Retomada e conclusão. Após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1, acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13, ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Seguradora contratará o Substituto sob o regime exclusivamente privado, preferencialmente sob a modalidade de empreitada global, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante assinatura do Contrato de Retomada negociado com o Segurado, na forma do item 12.1 acima.

12.3.1. O Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento.

12.3.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.

12.3.3. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.

12.3.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.

12.3.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável, limitado ao LMG da Apólice.

12.3.5. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.3.6. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.

12.3.7. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.

12.3.8. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.

12.4. Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.

12.5. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistros, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.

12.6. Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador ou (ii) valor da multa aplicada inadimplida pelo Tomador.

12.7. Para apuração do Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

12.8. Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos a ela coligados, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá ainda o Segurado praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta seção.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter Prêmio, bem como cobrar Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. Ao aceitar esta apólice e sob pena de perder o direito à garantia deste seguro, o Segurado concorda que:
a) é obrigado, juntamente com a Seguradora, a guardar na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes;
b) se fizer, por si ou por seu representante, declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido;
c) perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido por este seguro;
d) deverá comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
e) deverá comunicar eventual Sinistro à Seguradora, logo que tome conhecimento do evento, e tomará as providências imediatas para minorar as consequências correspondentes;
f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco garantido por este seguro.

15.1.1. Ciente do agravamento do risco mencionado no item 15.1.d acima, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente e cobrando o prêmio resultante do agravamento; ou
b) caso a cobertura do novo risco seja tecnicamente inviável para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a rescisão do seguro, que será eficaz a partir de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

15.1.2. Caso o segurado descumpra intencionalmente a obrigação acima, perderá o direito à cobertura do seguro.

15.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direitos quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice, do Contrato Principal e/ou do Contrato de Retomada, sem prejuízo do disposto no art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante(s) do Objeto da Garantia, que tenha(m) gerado ou venha(m) a gerar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize(m) a ocorrência de um Sinistro.

16. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

16.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) término da Vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso;
b) declaração expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento;
c) liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pelo Substituto, nos termos do Contrato de Retomada;
d) quando o Empreendimento for concluído pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
e) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
f) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

16.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos Indenizáveis decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para comunicação à Seguradora uma vez caracterizado o Sinistro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

17.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo Objeto da Garantia, salvo no caso de apólices complementares.

17.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em enriquecimento injusto do Segurado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal e/ou aditivos deste, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.7. Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

18.8. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

18.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

18.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

18.11. Aplicam-se a este seguro os prazos prescricionais legais.

18.12. **É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.**

18.13. A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

19. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes elegem o foro de domicílio do Segurado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos, exceto quando de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL – Portaria PGFN/MF 2044/2024

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da Apólice, que o Tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização ao Segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da Seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. Definições

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:
a) Tomador devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado.
b) Segurado a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
c) Seguradora a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Apólice.
d) Negociação administrativa forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.
e) Seguro garantia para execução fiscal modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.
f) Seguro garantia para negociação administrativa modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
g) Apólice documento assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
h) Sinistro a inadimplência do Tomador em relação às obrigações estipuladas na Apólice de seguro garantia.

i) Expectativa de sinistro fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do Tomador no seguro garantia para negociação administrativa.
j) Indenização pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das Seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.
k) Prêmio importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice.
l) Seguradora líder a Seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da Apólice.
m) Cláusula de Seguradora líder cláusula da Apólice que nomeia a Seguradora líder.
n) Cosseguro operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada Apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.
o) Modalidade conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
p) Objeto principal débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.
q) Obrigação garantida obrigação assumida pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela Apólice de seguro garantia.
r) Saldo devedor remanescente da negociação dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
s) Valor da garantia valor máximo garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia – LMG.

3. Contratação

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela Seguradora.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do seguro

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a

Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art.763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores da Apólice previstas na cláusula 10.

6. Vigência

6.1. A vigência da Apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a cláusula 7.

7. Renovação

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da Apólice.

7.1.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do Tomador.

7.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela Apólice ou houver a substituição da Apólice por nova garantia aceita pelo Segurado.

7.3. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

7.4. A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da Apólice.

7.5. O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao Segurado antes do término da vigência da Apólice.

8. Caracterização e comunicação do sinistro

8.1. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos

8.1.1. O não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7ºdo art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.1.2. O vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.1.3. O vencimento da Apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.1.4. O não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.

8.2. Permanecerá vigente a Apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o Tomador solicite negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo Segurado nova garantia em substituição.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da Seguradora, pelo Juiz ou pelo Segurado, para pagamento da dívida executada.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Indenização

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o limite máximo de garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. A indenização será proporcional à parte em que o Tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da Seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da Seguradora, o prazo de 15 (quinze)dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo Segurado.

10. Alteração da Apólice e atualização de valores

10.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Sub-rogação

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de garantias e Apólice

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

13. Cosseguro

13.1. Na hipótese de divisão do risco Segurado entre Seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo

responsabilidade solidária entre as Seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as Seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da Apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A Seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. Extinção do seguro garantia

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:
a) quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do Segurado;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
d) quando o objeto principal for extinto; ou
e) quando do término de vigência previsto na Apólice.

15. Rescisão contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. Prescrição

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. Foro

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para

dirimir questões entre o Segurado (União ou FGTS) e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. Disposições finais

19.1. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao Segurado

19.2. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.4. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

Darwin Seguros

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da Apólice que o Tomador necessite realizar ao Segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização ao Segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da Seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. Definições

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:
a) Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado.
b) Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
c) Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Apólice.
d) Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.
e) Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.
f) Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
g) Apólice: documento assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
h) Sinistro: a inadimplência do Tomador em relação às obrigações estipuladas na Apólice de seguro garantia.

i) Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do Tomador no seguro garantia para negociação administrativa.
j) Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das Seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.
k) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice.
l) Seguradora líder: a Seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da Apólice.
m) Cláusula de Seguradora líder: cláusula da Apólice que nomeia a Seguradora líder.
n) Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada Apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.
o) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
p) Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.
q) Obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela Apólice de seguro garantia.
r) Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
s) Valor da garantia: valor máximo garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. Contratação

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela Seguradora.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do seguro

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a

Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art.763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores da Apólice previstas na cláusula 10.

6. Vigência

6.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.

6.2. Caso o Segurado aceite Apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a cláusula 7.

7. Renovação

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da Apólice.

7.1.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término da negociação administrativa objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do Tomador.

7.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela Apólice ou houver a substituição da Apólice por nova garantia aceita pelo Segurado.

7.3. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

7.4. A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da Apólice.

7.5. O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao Segurado antes do término da vigência da Apólice.

8. Expectativa, caracterização e comunicação do sinistro

8.1. A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo Tomador e será comunicada à Seguradora com a

divulgação mensal da relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do Segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.2.1. O não pagamento do valor garantido pelo Tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do Segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão na internet.

8.2.2. O vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da Seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Indenização

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o limite máximo de garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês de pagamento pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do Segurado à Seguradora.

9.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do

dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo Segurado.

10. Alteração da Apólice e atualização de valores

10.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Sub-rogação

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. Concorrência de Garantias

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Cosseguro

13.1. Na hipótese de divisão do risco Segurado entre Seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as Seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as Seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da Apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A Seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. Extinção do seguro garantia

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:
a) quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do Segurado;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
d) quando o objeto principal for extinto; ou
e) quando do término de vigência previsto na Apólice.

15. Rescisão contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. Prescrição

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. Foro

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado (União ou FGTS) e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. Disposições finais

19.1. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao Segurado.

19.2. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.4. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

Darwin Seguros

DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – SEGURADO ANP
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- **I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- **II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**
- **III. Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.**
- **IV. de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6° da Lei 14.133/2021 e do art. 2° da Lei n.° 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.
3.3. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
3.4 Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
3.5. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.
3.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.
3.7. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
3.8. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.
3.9. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.
3.10. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.
3.11. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
3.12. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.13. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.
3.14. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
3.14. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.
3.163. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.
3.17. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.
3.18. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
3.19. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.
3.20. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.
3.21. Data do Sinistro: considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.
3.229. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.
6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA

7.1. A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.
7.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.
7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

8.4. O Tomador e Segurado reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, tão logo tome ciência do fato, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação de forma relevante do risco subscrito pela Seguradora.

8.5. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 8.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 14 abaixo, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

8.6. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 8.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia ao Segurado.

8.7. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.8. Caso a presente Apólice possua vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.9. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.9 desse contrato.

8.10. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: prontamente realizar a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo

Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo prontamente cópia da notificação para o sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização securitária

9.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

9.2. **Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização securitária

9.2.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

9.2.3. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a cobertura securitária:

a) cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;

c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) cópia do edital de licitação e seus anexos;

f) comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização – Documento III).

9.2.4. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

9.2.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.6. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 2 (duas)

vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.2.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. **Caracterização**: O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, desde que a reclamação do sinistro venha acompanhada dos Documentos Essenciais listados na Cláusula 9.2.3., acima.

9.3.1. Também caracterizará o Sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 9.2.4.

9.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.6, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 2 (duas) vezes para os demais casos, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.5. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

10.1. Após a caracterização do Sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora procederá com procedimento de Liquidação do Sinistro visando cumprir a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização, limitada estritamente ao LMG, corresponderá a diferença entre as atividades previstas e as efetivamente realizadas, no valor previsto no PAT ou PDI utilizado para verificação do custo do descomissionamento, para cada uma das atividades.

10.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

10.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

10.3.1. **O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.**

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data da caracterização do Sinistro, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá será feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

12.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

12.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

12.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 9.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 9.2.3, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

- **i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;**
- **ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e**
- **iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.**

12.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- **I. Alteração de forma relevante das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação e expressa anuência da Seguradora mediante emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco segurado e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé;**

II. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
III. **O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;**
IV. **Se o Segurado ou seu representante legal omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;**
V. **Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.**
VI. **Se o SEGURADO e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las;**
VII. **Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.**

14.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

15.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Reclamação do Sinistro:

I. quando o objeto do Contrato garantido pela Apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da Apólice;
II. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV. quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
V. quando do término de vigência previsto na Apólice.

17.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

18. CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

18.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

18.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307/1996.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

20. FORO:

20.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

21.3. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

21.4. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

21.5. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte dessa Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

21.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

21.10. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
21.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

22. NOTIFICAÇÕES

22.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]
Inserir endereço eletrônico

(ii) Se para o Segurado:
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP
Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]
[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

Documento I
MODELO DE COMPROVANTE DE REDUÇÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP - NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [*inserir o número da apólice*], datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [*inserir o nome do Emitente*] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em [*inserir moeda*] especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pela(s) Contratada(s) relativamente as operações de descomissionamento de instalações, até a data deste comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Quantia em [*inserir moeda*] alocável para trabalhos nas operações de descomissionamento de instalações:
R$ [*inserir o Valor Nominal*]

(b) Valor Nominal Remanescente:
R$ [*inserir o Valor Nominal*]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [*inserir o nome*]
Cargo: [*inserir o cargo*]

Documento II

MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

[*Modelo a ser preenchido pela ANP - NÃO PREENCHER*.]
COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º [*inserir o número da apólice*]
Rio de Janeiro – RJ
Data do Saque: ([*inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano*])

À vista
O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que o processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, conforme disposição das Condições Contratuais desta Apólice, foi concluído na esfera administrativa, e comunicado pelo Segurado à Seguradora na data de XX/XX/XXXX, oficializando a partir desta, a Reclamação de Sinistro.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R$ [*inserir o Valor*] ([*inserir o valor por extenso*] reais).

Saque conforme apólice n.º [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da sociedade empresária seguradora].
Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [*inserir o nome*]
Cargo: [*inserir o cargo*]
À: [*inserir o nome da sociedade empresária seguradora*]
[*inserir o endereço da sociedade empresária seguradora*]

Documento III

MODELO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

[*Modelo a ser preenchido pela ANP - NÃO PREENCHER.*]
COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [*inserir o número da apólice*], datada de [*inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano*], emitida por [*inserir o nome da sociedade empresária seguradora*] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:
(i) As operações de descomissionamento de instalações foram integralmente concluídas pela(s) Contratada(s); e
(ii) Encerraram-se as obrigações da(s) Contratada(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.
Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [*inserir o nome*]
Cargo: [*inserir o cargo*]"NR

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – COM IGP-DI (SEM ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA)

DOCUMENTO I
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

2.3. Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

III. Alteração de forma relevante das obrigações contratuais constantes no CONTRATO ou da obrigação constante do Objeto da Garantia garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido prévia comunicação e expressa anuência da SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V. Se o SEGURADO e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las;
VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessários à aceitação da proposta e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
IX. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.

4. DEFINIÇÕES

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

4.3. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

4.4. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares

4.5. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.6. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

4.7. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.
4.8. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.
4.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
4.10. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.
4.11. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros definidos pela legislação.
4.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

6. VIGÊNCIA E VALOR - ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.
6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.
6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.
6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.
6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.
6.8. Ao aceitar a presente Apólice, SEGURADO e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas ao CONTRATO ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
6.9. O descumprimento doloso pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 6.8 importa em Perda de Direitos, conforme item 3 acima, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.
6.10. O descumprimento culposo pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 6.8. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia ao SEGURADO.
6.11. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Expectativa: prontamente realizar a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o sítio eletrônico da SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.2.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direito, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária

7.2.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 14 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à SEGURADORA manifestar-se sobre a cobertura securitária, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:

a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. O SEGURADO deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 7.7 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da SEGURADORA.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do

TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o Sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Regulação do Sinistro: a SEGURADORA deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 7.4.1.

7.8. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.9. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento II (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.9.1. Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.10. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei n.º 9.478/1997 e da Lei n.º 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme a sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.11. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive Seguro Garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do Sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Após a caracterização do Sinistro e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando cumprir a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.1.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao SEGURADO comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

8.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

8.2.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

8.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

9.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo SEGURADO à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

9.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo SEGURADO:

a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

9.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial,

adicionalmente ao que prevê o item 7.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
9.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
9.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

11.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.
11.2. Aplica-se a esta Apólice o item 11.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

12. CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

14. PRESCRIÇÃO

14.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

16.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

16.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

16.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

16.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

16.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

16.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

16.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
16.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
16.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

([inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
[inserir o nome da seguradora]

_____(ASSINATURA)_____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

DOCUMENTO I
MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro-RJ
Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])
À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) o CONTRATO terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial; ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s) a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]
À: [inserir o nome da seguradora]
[inserir o endereço da seguradora]

DOCUMENTO II
MODELO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:
I. O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s).
II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) / Contratado(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO DA APÓLICE

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente Apólice:

1. Aceitação

1.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
1.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
1.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 1.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.
1.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
1.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2. Prêmio

2.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.
2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
2.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
2.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – SEM IGP-DI

DOCUMENTO I
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

2.3. Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do SEGURADO ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

III. Alteração de forma relevante das obrigações constantes no CONTRATO ou na obrigação constante do Objeto da Garantia garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido prévia comunicação e expressa anuência da SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V. Se o SEGURADO e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las;
VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco;
IX. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.

4. DEFINIÇÕES

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

4.3. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

4.4. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

4.5. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.6. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

4.7. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.
4.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.
4.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
4.10. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.
4.11. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
4.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

6. VIGÊNCIA E VALOR - ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.
6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.
6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.
6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.
6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.
6.8. Ao aceitar a presente Apólice, SEGURADO e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
6.9. O descumprimento doloso pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 6.8 importa em Perda de Direitos, conforme item 3 acima, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.
6.10. O descumprimento culposo pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 6.8. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia ao SEGURADO.
6.11. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Expectativa: prontamente realizar a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o sítio eletrônico da SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.2.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direito, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária.

7.2.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 14 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à SEGURADORA manifestar-se sobre a cobertura securitária, sem prejuízo do disposto no item 7.4.2.:

a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. O SEGURADO deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 7.7 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do

TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o Sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Regulação do Sinistro: a SEGURADORA deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 7.4.1.

7.8. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.9. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento II (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.9.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.10. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei n.º 9.478/1997 e da Lei n.º 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.11. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Após a Caracterização do Sinistro e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando cumprir a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.1.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao SEGURADO comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

8.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

8.2.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

8.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

9.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo SEGURADO à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

9.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo SEGURADO:

a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

9.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial,

adicionalmente ao que prevê o item 7.4, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

9.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

pagamento de multa de 2 (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de Caracterização do Sinistro;

incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

10.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

11.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

11.2. Aplica-se a esta Apólice o item 11.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão).

12. CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

14. PRESCRIÇÃO

14.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

16.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

16.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

16.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

16.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

16.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

16.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).
16.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
16.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
16.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
[inserir o nome da seguradora]

_____(ASSINATURA)___ _____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

DOCUMENTO II
MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro-RJ
Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])
À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) o CONTRATO terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial; ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s) a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]
À: [inserir o nome da seguradora]
[inserir o endereço da seguradora]

DOCUMENTO III
MODELO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:
I. O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s).
II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) / Contratado(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO DA APÓLICE

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:

1. Aceitação

1.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

1.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

1.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 1.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

1.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

1.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2. Prêmio

2.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

2.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

2.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – COM IGP-DI

DOCUMENTO I
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

2.3. Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

III. Alteração das obrigações constantes no CONTRATO ou na obrigação constante do Objeto da Garantia garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido prévia comunicação e expressa anuência da SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V. Se o SEGURADO e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las.
VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
IX. Se o SEGURADO não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas de mitigação de risco.

4. DEFINIÇÕES

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

4.3. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

4.4. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

4.5. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.6. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

4.7. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.
4.8. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.
4.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
4.10. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.
4.11. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros definidos pela legislação.
4.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.
5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

6. VIGÊNCIA E VALOR - ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.
6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.
6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Ao aceitar a presente Apólice, SEGURADO e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.9. O descumprimento doloso pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 6.8 importa em Perda de Direitos, conforme item 3 acima, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

6.10. O descumprimento culposo pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 6.8. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia ao SEGURADO.

6.11. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Expectativa: prontamente realizar a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o sítio eletrônico da SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.2.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direito, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária.

7.2.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 14 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização de Sinistro e cobertura securitária, sem prejuízo do disposto no item 7.4.2.:

a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. O SEGURADO deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 7.7 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da SEGURADORA.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o Sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Regulação do Sinistro: a SEGURADORA deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 7.4.1.

7.8. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.9. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento II (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.9.1. Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.10. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei n.º 9.478/1997 e da Lei n.º 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.11. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive Seguro Garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do Sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Após a caracterização do Sinistro e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de liquidação do Sinistro visando cumprir a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.1.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao SEGURADO comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

8.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

8.2.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

8.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

9.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo SEGURADO à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

9.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo SEGURADO:

a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

9.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial,

adicionalmente ao que prevê o item 7.4, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:
i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
9.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
9.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
10.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

11.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.
11.2. Aplica-se a esta Apólice o item 11.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão).

12. CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

14. PRESCRIÇÃO

14.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

16.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

16.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

16.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

16.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

16.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

16.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

16.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
16.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
16.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

([inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
[inserir o nome da seguradora]

_____(ASSINATURA)_____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

DOCUMENTO II
MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro-RJ
Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])
À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) o CONTRATO terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial; ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s) a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]
À: [inserir o nome da seguradora]
[inserir o endereço da seguradora]

DOCUMENTO III
MODELO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:
I. O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s).
II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) / Contratado(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO DA APÓLICE

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente Apólice:

1. Aceitação
1.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros

habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

1.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

1.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 1.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.2 será interrompido, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

1.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

1.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (tinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2. Prêmio

2.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

2.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

2.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

SEGURO GARANTIA DE OFERTA PERMANENTE PARA A OUTORGA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos na Subseção VI.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

2.3. Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do SEGURADO ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o SEGURADO for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

2.4. Despesas de contenção e salvamento.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

III. Alteração de forme relevante das obrigações no documento que serviu de base para aceitação do risco ou da obrigação constante do Objeto da Garantia garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação prévia e expressa anuência da SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V. Se o SEGURADO e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las;
VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;
VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

4. DEFINIÇÕES

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares

4.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.4. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.6. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.7. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.8. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4. 9. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. VIGÊNCIA E VALOR – ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

5.7. Ao aceitar a presente Apólice, SEGURADO e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA quaisquer alterações ocorridas no documento que serviu de base para aceitação do risco ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

5.8 O descumprimento doloso pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 5.7 importa em Perda de Direitos, conforme item 3 acima, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

5.9. O descumprimento culposo pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 5.7. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia ao SEGURADO.

6. RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção

VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direito, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.3. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à SEGURADORA manifestar-se sobre a cobertura securitária:

a) Cópia do Edital;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.

d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.4. O SEGURADO deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.1.5. Em complemento às disposições do item 6.1.3, alínea (b), fica estabelecido que, para Reclamação e Caracterização do Sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: O Sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, desde que acompanhado dos Documentos Essenciais e na forma prevista na Cláusula 6.1.4.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do Sinistro e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá o procedimento de liquidação do Sinistro visando cumprir a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.1.2. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao SEGURADO comprovar à SEGURADORA a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.2.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação

positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. CONTROVÉRSIAS E FORO

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.
12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.
13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.
13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.
13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item

6.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.
13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.
13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).
13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou
correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].
[inserir a denominação social da Seguradora]
_____(ASSINATURA)_____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I
Modelo de Comprovante de Redução
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]
COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:
(i) A quantia em reais (R$), especificada abaixo (a), corresponde ao Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para
Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e
(ii) O Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]

Documento II
Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]
COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro-RJ
Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])
À vista
O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na Subseção VI.6 (Execução da Garantia de Oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o Valor Nominal de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir a denominação social da Seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato/dia/mês/ano].

_____

[assinatura]
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]
À [inserir a denominação social da seguradora]
[inserir o endereço da seguradora]

Documento III
Modelo de Comprovante de Exoneração
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas no item 6.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta
Permanente para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.
Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato/dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

ANEXO DA APÓLICE

Estão incluídas neste anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:

1. Aceitação
1.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros

habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

1.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

1.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 1.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

1.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

1.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2. Prêmio

2.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.

2.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

2.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

SEGURO GARANTIA DE OFERTA PERMANENTE PARA A OUTORGA DE CONTRATOS DE PARTILHA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

2.3. Quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

2.4. Despesas de contenção e salvamento.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

III. Alteração de forma relevante das obrigações contratuais no documento que serviu de base para aceitação do risco ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação prévia e expressa anuência à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V. Se o SEGURADO e/ou beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do TOMADOR que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a SEGURADORA e/ou adote medidas para tentar evitá-las;
VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;
VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 15.040/2024;
VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

4. DEFINIÇÕES

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. VIGÊNCIA E VALOR – ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

5.7. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no documento que serviu de base para aceitação do risco ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

5.8. O descumprimento doloso pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 5.7 importa em Perda de Direitos, conforme item 3 acima, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

5.9. O descumprimento culposo pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 5.7. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia ao Segurado.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direito, pelo SEGURADO, a eventual Indenização securitária, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela SEGURADORA.
6.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
6.1.3. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à SEGURADORA manifestar-se sobre a cobertura securitária:
a) Cópia do Edital;
b) Cópia do termo de adjudicação;
c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.
d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.
6.1.4. O SEGURADO deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.
6.1.5. Em complemento às disposições do item 6.1.3, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e Caracterização do Sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
6.2. Caracterização: O Sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, desde que acompanhado dos Documentos Essenciais listados na Cláusula 6.1.3, acima.
6.3. Regulação de Sinistro: A SEGURADORA deverá emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 6.1.4.
6.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
6.3.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do Sinistro e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando cumprir a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.1.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.2.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação

positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. CONTROVÉRSIAS E FORO

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.
12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.
13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.
13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.
13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos da

Subseção VI.4 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou
correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].
[inserir a denominação social da Seguradora]
_____(ASSINATURA)_____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I
Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]
COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em reais (R$), especificada abaixo (a), corresponde ao Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e
(ii) O Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

a) Valor Nominal:
R$ [inserir o Valor Nominal]

b) Valor Nominal Remanescente:
R$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo]

Documento II
Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]
COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro-RJ
Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])
À vista
O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na Subseção VI.6 (Execução da Garantia de Oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o Valor Nominal de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir a denominação social da Seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]
À [inserir a denominação social da seguradora]
[inserir o endereço da seguradora]

Documento III
Modelo de Comprovante de Exoneração
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]
COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na Subseção VI.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta
Permanente para Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____
[assinatura]
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

ANEXO DA APÓLICE

Estão incluídas neste anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:

1. Aceitação

1.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

1.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

1.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 1.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

1.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

1.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2. Prêmio

2.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

2.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

2.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria Normativa nº 41/2022/PGF/AGU, de 07 de dezembro de 2022

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial da Procuradoria-Geral Federal, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, com os encargos e acréscimos legais, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Portaria Normativa nº 41/2022/PGF/AGU.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

b) Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

c) Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

d) Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

e) Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

f) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

g) Segurado: a Autarquia ou Fundação Pública Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal.

h) Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

i) Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

j) Tomador: devedor de obrigações que deve prestar garantia na demanda judicial.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.**

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou

apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou depositar o valor da garantia em dinheiro.
5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o Sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora disponibilizado na apólice e proposta do seguro, para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.
6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização do valor correspondente com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.
6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.
6.4 No caso de insolvência, liquidação, ou falência da Seguradora, é permitido o pagamento da indenização pelo(s) Ressegurador(es) diretamente ao Segurado, nos moldes do parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 126, de 15 de janeiro de 2007.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
a) Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;
b) Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
c) Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;
d) Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
e) Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
f) Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.
8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas na Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal do local em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGDF n.° 378, de 15/08/2019. – Distrito Federal

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial no Distrito Federal, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito com os encargos e acréscimos legais, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e Portaria PGDF n.° 378, de 15/08/2019.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

b) Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

c) Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

d) Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

e) Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

f) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

g) Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

h) Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

i) Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal ou na iminência destes;

j) Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

k) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

l) Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.**

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Distrito Federal, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria PGDF-DF nº 378/2019.;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria PGDF-DF nº 378/2019.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail disponibilizado pela seguradora e informado na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a indenização será realizada mediante simples intimação judicial e a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

a) Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

b) Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

c) Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

d) Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

e) Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

f) Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Distrito Federal em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE/GAB nº 599 de 20 de dezembro de 2023 – Goiás

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado de Goiás, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, incluídos os encargos, os acréscimos legais, e os honorários advocatícios, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022, e a Portaria PGE/GAB nº 599, de 20 de dezembro de 2023.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

b) Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

c) Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

d) Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

e) Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

f) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

g) Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

h) Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

i) Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

j) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade, nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado de Goiás, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou e/ou não adotar uma das seguintes providências:

(i) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
(ii) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria PGE/GAB nº 599, de 20 de dezembro de 2023;
(iii) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria PGE/GAB nº 599, de 20 de dezembro de 2023.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora disponibilizado na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização do valor correspondente com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

6.4 No caso de insolvência, liquidação, ou falência da Seguradora, é permitido o pagamento da indenização pelo(s) Ressegurador(es) diretamente ao Segurado, nos moldes do parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 126/2007.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás. em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na SUSEP é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE nº 01, de 01 de fevereiro de 2018 - Maranhão

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado do Maranhão, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Resolução PGE nº 01/2018.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

b) Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

c) Indenização: pagamento pela Seguradora das obrigações cobertas pelo seguro, a valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

d) Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

e) Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

f) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

g) Segurado: o Estado do Maranhão, representado pela PGE/MA.

h) Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

i) Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

j) Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

k) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco,**

mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado do Maranhão, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980;

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou e/ou não adotar uma das seguintes providências:
   a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
   b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução PGE nº 01/2018Resolução;
   c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Resolução PGE nº 01/2018;

(iii) com o rompimento do parcelamento por inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Acordo de Parcelamento.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizado na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação do Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

6.4 No caso de insolvência, liquidação, ou falência da Seguradora, é permitido o pagamento da indenização pelo(s) Ressegurador(es) diretamente ao Segurado, nos moldes do parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 126/2007.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou da Resseguradora ou de ambos em conjunto.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro o da Comarca de São Luís ou da Comarca do Estado do Maranhão em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEFA Nº 17 DE 29/10/2018

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, objeto de discussão judicial, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 17, de 29 de outubro de 2018.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: Estado do Paraná.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

X Sinistro: a concretização dorisco assegurado, decorrente do inadimplemento das obrigações do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

XI Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.**

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente, ainda que o tomador solicite parcelamento administrativo dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo Segurado nova garantia em substituição.

3.1.1.1 É de responsabilidade exclusiva do Tomador apresentar nova garantia suficiente e idônea no ato do pedido do parcelamento administrativo, visando a cobertura para este fim.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

c) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

d) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado do Paraná, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980.

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 17, de 29 de outubro de 2018.;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 17, de 29 de outubro de 2018.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Recebida a Reclamação do Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980;

6.1.1. O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitado em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado do Paraná em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE n° 4.935 de 24 de março 2023

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais, acréscimos legais e honorários advocatícios, aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022, e a Resolução PGE n° 4.935 de 24 de março 2023.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

II liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

I com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

II com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação do Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização do valor correspondente com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos

tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE nº 102, de 03 de março de 2016

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, acrescido dos encargos legais, incluindo os honorários advocatícios atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Resolução PGE nº 102/2016.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Resseguro: operação de transferência de riscos de uma cedente para um ressegurador, ressalvada a retrocessão

VIII Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal ou na iminência do ajuizamento destes.

IX Segurado: o Estado do Rio Grande do Sul;

X Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

XI Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

XII Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.**

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

I renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

II liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

I com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980.

II com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução PGE nº 102/2016;
c) oferecer carta fiança.

III com o rompimento do parcelamento por inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Acordo de Parcelamento.

5.2. Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação do Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização do valor corresponder com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

6.4 No caso de insolvência, liquidação, ou falência da Seguradora, é permitido o pagamento da indenização pelo(s) Ressegurador(es) diretamente ao Segurado, nos moldes do parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 126/2007.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado do Rio Grande do Sul em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL Portaria Fisc.G nº2, de 23 de maio de 2024

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa paulistana, objeto de discussão judicial do Município de São Paulo, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, devidamente atualizado pelos índices previstos na legislação municipal para os débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e Portaria Fisc.G nº 2, de 23 de maio de 2024.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, independentemente de ato ou anuência do tomador, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou**

enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade perante o Segurado, permanecendo a apólice vigente, independentemente de eventual alteração societária do Tomador, ora Executado, tais como fusão, aquisição, cisão, incorporação, transformação, sucessão bem como nos casos de decretação de recuperação judicial ou falência.

3.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Município de São Paulo, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980; ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria Portaria Fisc.G nº 2, de 23 de maio de 2024;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria Fisc.G nº 2, de 23 de maio de 2024.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o Sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a reclamação do sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização do valor correspondente com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Município de São Paulo, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado de São Paulo em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE-BA (Ordem de Serviço nº PGE 018-2015) - Bahia

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado da Bahia, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado da Bahia, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022e Ordem de Serviço nº PGE 018/2015.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I **Apólice:** documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II **Endosso:** documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV **Juízo:** juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII **Segurado:** credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX **Sinistro:** a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X **Tomador:** devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado da Bahia, qual seja, SELIC, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria PGE-BA (Ordem de Serviço nº PGE 018/2015);
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria PGE-BA (Ordem de Serviço nº PGE 018/2015).

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistros, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativado Estado da Bahia, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
8.3 **A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.**
8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.
8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado, serão processadas no foro da Comarca do Estado da Bahia em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável cláusula compromissória de arbitragem.
8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.
8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
8.15 **É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.**
8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016 – Minas Gerais

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado de Minas Gerais, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito acrescido dos encargos e acréscimos legais, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Resolução AGE nº 17/2016.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980;

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução AGE Nº 17/2016;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Resolução AGE Nº 17/2016.

(iii) com o rompimento do parcelamento por inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Acordo de Parcelamento.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação do Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização do valor correspondente com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, no caso SELIC, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitado em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado de Belo Horizonte em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução CPPGE nº 76 de 17/10/2016 – Mato Grosso

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado do Mato Grosso, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e Resolução CPPGE nº 76/2016.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I **Apólice:** documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia

II **Endosso:** documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III **Indenização:** pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV **Juízo:** juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII **Segurado:** o Estado do Mato Grosso, representado neste ato pela PGE-MT.

VIII **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso;

IX **Seguro garantia judicial para execução fiscal:** modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal

X **Sinistro:** a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

XI **Tomador:** devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.**

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente, ainda que o tomador solicite parcelamento administrativo dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo Segurado nova garantia em substituição.

3.1.1.1 É de responsabilidade exclusiva do Tomador apresentar nova garantia suficiente e idônea no ato do pedido do parcelamento administrativo, visando a cobertura para este fim.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado do Mato Grosso, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização no valor correspondente com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Mato Grosso, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
8.3 **A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.**
8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.
8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca de Cuiabá - Estado do Mato Grosso em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.
8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.
8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
8.15 **É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.**
8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Resolução PGE n° 220 de 20.05.2014 – Mato Grosso do Sul

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Resolução PGE nº 220/2014.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;

b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução PGE n° 2202014;

c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Resolução PGE n° 220/2014.

(iii) com o rompimento do parcelamento por inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Acordo de Parcelamento.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa da União, no caso SELIC, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado de Mato Grosso do Sul em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL Portaria PGE nº 40, de 04 de abril de 2018 - Pernambuco

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado de Pernambuco, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito e encargos legais, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Portaria PGE nº 40/2018.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado de Pernambuco, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria PGE nº 40/2018;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria PGE nº 40/2018.

(iii) com o rompimento do parcelamento por inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Acordo de Parcelamento.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Pernambuco, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado de Pernambuco em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE nº 432, de 07 de julho de 2023 - Pará

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado do Pará, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, incluindo encargos, acréscimos legais e honorários advocatícios, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Portaria PGE nº 432/2023.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado do Pará, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980.

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos ou não em dívida ativa do Estado do Pará, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice de seguro garantia será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitado em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca de Belém ou da execução fiscal ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa, sendo inaplicável cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL - Portaria PGE nº 153 de 14/07/2014 - Paraíba

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado da Paraíba, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e Portaria PGE nº 153/2014.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I **Apólice:** documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II **Endosso:** documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III **Indenização:** pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV **Juízo:** juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII **Segurado:** credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX **Sinistro:** a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X **Tomador:** devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado da Paraíba, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980, ou

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria PGE nº 153/2014;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria PGE nº 153/2014.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistros, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa da Paraíba, ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

6.4 Na hipótese de insolvência, liquidação, ou falência da Seguradora, é permitido o pagamento da indenização pelo(s) Ressegurador(es) diretamente ao Segurado, nos moldes do parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 126/2007.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

II Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

III Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

IV Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

V Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

VI Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca do Estado da Paraíba em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SEGURO-GARANTIA JUDICIAL FISCAL Portaria PGE/GAB nº 25, de 22 de abril de 2021 – Santa Catarina

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante o pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, objeto de discussão judicial do Estado de Santa Catarina, conforme indicado no frontispício desta Apólice.

1.2 Após a aceitação do seguro garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a indenização correspondente ao valor original do débito, acrescido de encargos legais, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, no caso de inadimplemento pelo Tomador e mediante determinação judicial dirigida à Seguradora, observados o Limite Máximo de Garantia e as demais condições previstas neste Instrumento.

1.3 Esta Apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022 e a Portaria PGE/GAB nº 25/2021.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Juízo.

IV Juízo: juiz e/ou tribunal perante o qual tramita o processo judicial garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII Segurado: credor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

VIII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria Geral do Estado;

IX Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Juízo.

X Tomador: devedor das obrigações pecuniárias fiscais discutidas no processo judicial garantido por esta Apólice.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do processo**

judicial e/ou enquanto não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo.

3.1.1 A Apólice permanecerá vigente na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento administrativo dos débitos garantidos, não estando a Seguradora isenta de responsabilidade nos termos desta Apólice.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora **estará autorizada pelo Tomador a proceder com a** emissão de Endosso ou Renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

b) liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito fiscal inscrito em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

(i) com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o débito e com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, nos termos do §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980.

(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea e/ou e/ou não adotar uma das seguintes providências:

a) proceder ao depósito integral do valor segurado em dinheiro;
b) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Portaria PGE.GAB nº 25/2021;
c) oferecer carta fiança que atenda aos requisitos da Portaria PGE.GAB nº 25/2021.

5.2 Reclamação do Sinistro: caracterizado o sinistro, o Juízo competente formalizará por meio de intimação judicial, pela via física ou eletrônica à Seguradora no e-mail da seguradora, disponibilizada na apólice e proposta de seguro, para pagamento da dívida executada, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 6.830/1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Recebida a Reclamação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, observando-se o Limite Máximo de Garantia. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/1980.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina ou qualquer outro índice legalmente aplicável ao respectivo débito inscrito em dívida ativa, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.3 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

VII Não aceitação da Apólice de forma expressa pelo Juízo;

VIII Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao processo judicial e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

IX Decisão favorável ao Tomador que coloque fim ao processo judicial sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;

X Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

XI Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

XII Quando o Juízo autorizar expressamente a extinção da Apólice nos autos do processo judicial garantido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.
8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.
8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Comarca de Florianópolis ou da Comarca em que tramita a ação, ou, se ainda não ajuizada, da comarca com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa.
8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei.
8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
8.13 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
8.14 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
8.15 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.
8.16 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS - Portaria RFB nº 315/2023

1. OBJETO

1.1 Esta apólice de seguro garante ao Segurado o pagamento dos valores inadimplidos pelo Tomador, relativos as suas obrigações tributárias vinculadas à dívida ativa, ao processo administrativo e ao auto de infração, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste Instrumento.

1.2. A presente garantia destina-se à substituição dos bens e direitos arrolados pelo Segurado para assegurar os créditos tributários sob responsabilidade do Tomador, conforme disposto no Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, nos termos do art. 15, §6º, da Instrução Normativa RFB nº 2.091/2022 e do art. 10 da Portaria RFB nº 315/2023, ou de outra norma que vier a substituí-las.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
II – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
III – Expectativa de sinistro: a possibilidade de ocorrência de sinistro, verificada pelo Segurado.
IV – Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro pela Seguradora, a partir da caracterização do Sinistro.
V – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.
VI – Prêmio: a importância devida pelo Tomador à Seguradora, em decorrência da cobertura do seguro, a qual deverá constar da Apólice.
VII – Segurado: a União, representada pela Receita Federal do Brasil.
VIII – Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Receita Federal do Brasil.
IX – Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ensejador da Indenização.
X – Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD): é o documento lavrado pelo auditor-fiscal do Segurado, no qual foram arrolados os bens e direitos do Tomador que serão substituídos pela Apólice.
XI – Tomador: devedor da obrigação fiscal que efetua pedido ao Segurado de concessão de regime especial para atestar a veracidade de crédito tributário.

3. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, não inferior a 5 (cinco) anos, porém será compulsoriamente

renovada enquanto perdurar o risco e/ou enquanto não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração da exigência garantida.

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado.

3.2.1 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora estará autorizada pelo Tomador a proceder com a emissão de Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.2.2 Sem prejuízo da obrigação constante do item 3.1 e 3.2, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

3.3 Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:
I renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
II liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

3.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável aos créditos tributários.

4.2 A atualização monetária da importância segurada será formalizada mediante Endosso anual e automático emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, sendo assegurado à Seguradora a cobrança do Prêmio correspondente, por força de tal incremento do risco.

4.3 Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização anual para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: uma vez cientificado de decisão definitiva que constitua o crédito tributário, seja na esfera administrativa ou judicial, ou de sua cobrança administrativa, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora cópia da intimação enviada ao Tomador neste sentido, acompanhada dos documentos e informações pertinentes ao crédito tributário, para formalização da Expectativa de Sinistro.

5.2 Reclamação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador sem que tenha ocorrido o respectivo recolhimento.

5.2.1 Para fins de reclamação do Sinistro, o Segurador deverá enviar a seguinte documentação:
(i) cópia integral do processo administrativo e/ou judicial de cobrança do crédito tributário;
(ii) cópia do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos – TABD;
(iii) cópia da intimação ou notificação encaminhada ao Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;
(iv) demonstrativo pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador, inclusive com a discriminação dos acréscimos legais.

5.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.2.3 Todas as comunicações relacionadas a Sinistro, incluindo a reclamação do Sinistro e os documentos e informações correlatos deverão ser disponibilizados à Seguradora através do e-mail informado na apólice e proposta, ou enviados para o endereço disponibilizado pelos canais de comunicação da seguradora e informado para o segurado.

5.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado:
(i) após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o Tomador tenha recolhido o crédito tributário objeto da garantia exigido pelo Segurado, conforme disposto no art. 12º, I, II, III, IV e V da Portaria RFB nº 315/2023, bem como apresentação dos documentos previstos no item 5.2.1.; ou
(ii) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, conforme disposto no art. 12º, VI da Portaria RFB nº 315/2023.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores cobertos pela Apólice no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do Segurado em conformidade com o art. 12º, § 2º, 3º e 4º da Portaria RFB nº 315/2023, respeitado o Limite Máximo de Garantia dentro do prazo determinado pelo Juízo ou estabelecido por lei.

6.2 O valor da Indenização corresponderá aos valores constantes da notificação encaminhada pelo Segurado, em linha com o disposto no art. 12, §3º, IV da Portaria RFB nº 315/2023.

6.3 O não pagamento da Indenização no prazo acima, implicará na atualização com base no índice aplicável ao débito garantido, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo, apurado até a data de sua efetiva liquidação.

6.4 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou do pagamento da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
II - Quando as obrigações fiscais do Tomador garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
III - Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado;
IV - Quando autorizada a extinção da presente Apólice de forma expressa pelo Segurado.

7.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas II, III e IV do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.3 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos.

8.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8.4 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.5 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.6 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.8 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

8.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.10 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro da Seção ou Subseção Judiciária, da Justiça Federal da unidade responsável pelo arrolamento de bens dados em garantia do crédito tributário para os quais houve o pedido de substituição, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

8.11 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de reclamação de Sinistro.

8.12 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.13 Este seguro é inalienável e irrevogável.

8.14 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.16 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.17 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.